

DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLI — 14º DA REPUBLICA — N. 247

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 23 DE OUTUBRO DE 1902

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 4.587, que approva o regulamento para a Escola Pratica de Artilharia.

Decreto n. 4.603, que approva os orçamentos de obras novas e de reconstrução e consolidação, cuja importancia deverá ser incluída no capital da Companhia Docas e Santos.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, de Saude Publica e Contabilidade—Polícia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Relatorio do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Liverpool.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Expediente e do Contencioso—Demonstração das rendas arrecadadas na Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, em agosto ultimo.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas— Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

SECÇÃO JUDICIARIA—Sessão do Supremo Tribunal Federal. NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Raxebedoria da Capital Federal e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS—Actas das companhias Morro de Mina e Luz Stearica.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.587—DE 8 DE OUTUBRO DE 1902 (*)

Approva o regulamento para a Escola Pratica de Artilharia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve approvar o regulamento que a este acompanha, assignado pelo Ministro e Secretario de Estado da Marinha, para a Escola Pratica de Artilharia creada pelo decreto n. 2.790, de 1 de maio de 1861, ficando revogado o que baixou com o decreto n. 8.737, de 18 de novembro de 1882.

Capital Federal, 8 de outubro de 1902, 14º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

José Pinto da Luz.

Regulamento da Escola Pratica de Artilharia

CAPITULO I

DA ESCOLA E SEUS FINS

Art. 1.º A Escola Pratica de Artilharia, no Rio de Janeiro, tem por fim habilitar artilheiros, que, a bordo dos navios da Armada, possam bem desempenhar os deveres da sua profissão, inclusive o manejº das armas portateis.

Na mesma escola haverá dous cursos, sendo um destinado ao ensino pratico de inferiores e praças e o outro especial para os officiaes subalternos da Armada.

Art. 2.º A escola funcionará no Quartel do Commando da Divisão de Torpedeiras, onde houvera, tanto quanto possivel, os diversos typos de canhões usados na Armada.

(*) Reproduz-se por ter sahido o art. 25 com incorrecções.

O manejº e pratica do tiro com taes bocas de fogo ; o perfeito conhecimento d'ellas e de outras armas, que igualmente interesse ao serviço da artilharia e ás evoluções do ataque e defesa 10 m r, ou por occasião de desembarque, constituem o objecto principal da instrução pratica dos alumnos.

Art. 3.º Para a montagem dos canhões serão convenientemente empregadas carrotas de diversos typos, principalmente das de uso a bordo, tendo-se, assim, por fim sujeital-as a experiencias regulares, que determinem a aquisição das que devam ser adoptadas.

Haverá tambem na escola armas brancas e de fogo portateis dos systemas mais recommendá-los.

CAPITULO II

DO PESSOAL DA ESCOLA

Art. 4.º O pessoal da escola constará :

Do director, que será o commandante da Divisão de Torpedeiras ;

De dous officiaes professores ; sendo um para o ensino e exercicios praticos de artilharia e o outro encarregado de ensinar manobra e o uso das armas de fogo portateis, bem assim de armas brancas ;

Do secretario, que será o do Commando da Divisão de Torpedeiras.

Art. 5.º O official mais graduado dos existentes no Commando da Divisão de Torpedeiras, logo em seguida ao respectivo commandante, auxiliará o director e o substituirá nos seus impedimentos, pelo que será o vice-director da mesma escola.

Art. 6.º Os professores serão nomeados pelo Ministro da Marinha, por proposta do director da escola, que os escolherá dentre os officiaes mais competentes dos diversos quadros do Corpo da Armada, podendo ser exonerados, quando o Governo assim entender.

Art. 7.º O director, o vice-director e o secretario perceberão os vencimentos dos cargos que exercem no Commando da Divisão de Torpedeiras e os professores os de officiaes embarcados, percebendo, porém, estes, o vice-director e o secretario, além disso, a gratificação que o Congresso Nacional arbitrar.

Art. 8.º Nos primeiros dias do mez de janeiro serão tirados, pelo commandante do Corpo de Marinheiros Nacionais, por ordem do Chefe do Estado Maior General da Armada, dentre as praças e inferiores do mesmo corpo, os que estiverem habilitados a frequentar o curso da Escola Pratica de Artilharia, preferindo-se, entre aquellas, os grumetes provenientes das Escolas de Aprendizizes, que tenham verificado praça pouco antes.

O seu numero não excederá de 50, preenchidas as varas dos que forem approvados e remettidos para o Corpo de Marinheiros Nacionais.

Por excepção, poderão ser admittidos como alumnos da escola alguns aprendizizes marinheiros.

Art. 9.º Para os officiaes a escola será um externato, ficando, porém, os mesmos na obrigação de comparecer no quartel da Divisão de Torpedeiras, quando houver exercicios ou aulas.

Art. 10. Para os inferiores e praças será um internato, em que estarão sujeitos a todas as prescripções, leis e regulamentos militares.

As praças matriculadas terão o titulo de aprendizizes artilheiros.

Art. 11. Nenhuma praça dos Corpos de Marinha será admittida na qualidade de alumno sem a prova presumpitiva de aptidão para a profissão de artilheiro, devendo saber ler e escrever, preferindo-se as que tiverem outros conhecimentos, principalmente o das operações arithmeticas até fracções.

Art. 12. O pessoal decente não será sujeito ao serviço interno do quartel e da Divisão de Torpedeiras ; os alumnos inferiores e praças, porém, se incumbirão do serviço do mesmo quartel e da Divisão de Torpedeiras, quando necessario, além da obrigação da conservação do todo o ornamento que tiver relação com os exercicios e ensino.

Art. 13. A escola será frequentemente inspecionada pelo chefe do Estado-Maior General da Armada, acompanhado do director da artilharia.

O fim da inspecção é promptamente providenciar-se a bem da ordem e regularidade dos estudos e da disciplina, recorrendo aquella autoridade ao Ministro da Marinha, quando não lhe for possível deliberar por si mesmo.

CAPITULO III

CURSOS PARA INFERIORES E PRAÇAS

Art. 14. A instrução dos alumnos deste curso será inteiramente pratica, comprehendendo :

- 1.º Principios elementares de geometria pratica, estrictamente necessarios ao conhecimento dos processos graphicos que o ensino exigir ;
 - 2.º Systema metrico, nas condições supra indicadas ;
 - 3.º Nomenclatura das boccas de fogo, carretas, projectis, palamenta e outros accessorios da artilharia naval ;
 - 4.º Exercício de artilharia, em geral, comprehendendo, quando for possível, o das torres, com o emprego dos apparatus hydraulicos e quaesquer outros ;
 - 5.º Exercícios de metralhadoras, canhões-revolvers de campanha, tanto a bordo como em terra ;
 - 6.º Nomenclatura, exercício e manejo de armas brancas e de fogo portateis, em uso na marinha ;
 - 7.º Exercício de morteiro e de foguetes de guerra ;
 - 8.º Definições geraes de artilharia, noções sobre a trajetoria, ponto em branco, linha de tiro e angulo de projecção ;
 - 9.º Uso das alças de mira, methodo pratico de gradual-as e collocal-as nas boccas de fogo ;
 10. Explicações sobre o emprego opportuno dos differentes projectis e cargas de polvora, e methodo pratico de calcular as distancias ;
 11. Observações praticas sobre a execução do tiro, explicações sobre as pontarias e as circumstancias que devam modificar-as em combate no mar ;
 12. Considerações sobre os pontos do navio inimigo que se devam com preferencia offeender e sobre o momento mais favoravel de fazer fogo, attendendo aos balauços do navio ;
 13. Observações sobre os desvios dos projectis raiados e quanto á influencia da intensidade e direcção dos ventos nas pontarias ;
 14. Modo de reparar, durante o combate, avarias que se deem nas carretas, palamentas e outros accessorios dos canhões ;
 15. Armagem dos piões da polvora e da artilharia ; precauções a tomar no serviço do transporte da polvora e dos artefactos bellicos ;
 16. Conservação da artilharia, projectis e mais ptrechos de guerra ; limpeza das armas brancas e de fogo portateis ; maneira de as montar e desmontar ;
 17. Determinação, por meios praticos, do vento e calibre das balas ; classificação das boccas de fogo ; reconhecimento e rectificação possível dos deflitos resultantes do seu prolongado serviço ; modo de usar as agulhas e mais instrumentos pertencentes aos canhões de bordo ;
 18. Differentes methodos de atracar a artilharia, embarcala e desembarcala ;
 19. Lançamento ao mar da artilharia com as precauções a tomar nessa occasião ;
 20. Conhecimento dos toques e signaes das differentes fainas.
- Art. 15. No ensino serão dados todos os complementos que melhor acompanhem os progressos da artilharia naval, nas condições do programma da escola.

CAPITULO IV

DA MATRICULA, EXERCICIO ESCOLAR E EXAME

Art. 16. O curso lectivo começará no dia 15 de janeiro de cada anno e terminará em 15 de novembro, podendo o Governo adiar a abertura ou prorogar o encerramento das aulas, quando as circumstancias o exigirem.

Art. 17. Os exames, que começarão no dia seguinte, serão feitos perante o chefe do Estado-Maior General da Armada, por uma commissão composta do director da escola, que presilará o acto, do director da artilharia e dos dois professores.

Os exames constarão da parte expositiva sobre pontos leccionados durante o anno e principalmente dos exercicios praticos.

Art. 18. O presidente do acto de exame prestará tambem o seu voto e, no caso de empatia, prevalecerá esse voto para a approvação ou reprovação do examinando.

Art. 19. Os alumnos que por motivo justificado, a juizo da commissão examinadora, deixarem de fazer exame em tempo proprio, serão mais tarde admittilos a esta prova, mediante ordem do director.

Art. 20. Os alumnos approvados nas materias que formam o curso da escola receberão o titulo de *marinheiros artilheiros e inferiores artilheiros*.

Art. 21. Os alumnos reprovados, bsm assim os que não mostrarem applicação e aptidão para os estudos do curso da escola, serão remettilos para o Corpo de Marinheiros Nacionaes, que lhes dará destino.

Art. 22. Terminados os exames, o director da escola remetlerá ao Quartel General a relação dos alumnos approvados e reprovados, com relação dos corpos a que pertencerem e as demais especificações necessarias. Esta relação será publicada em ordem do dia.

Art. 23. As notas numericas mensaes de aproveitamento e conducta, assim como os graos correspondentes ás approvações em todo o curso, serão representados pelos seguintes numeros, aos quaes correspondem os significados que lhes estão em frente.

- 0 — — reprovado — — má.
 1-2 — — simplesmente — — soffrivel.
 3-4 — — plenamente — — regular e boa.
 5 — — distincção — — optima.

Art. 24. Os alumnos que receberem o titulo de inferiores artilheiros e marinheiros artilheiros voltarão ao corpo de marinheiros nacionaes, afim de seguirem seu destino.

Art. 25. Os artilheiros, a bordo dos navios da Armada, procederão sempre da Escola Pratica de Artilharia, salvo o caso de absoluta falta de pessoal habilitado pela mesma escola.

CAPITULO V

CURSO PARA OFFICIAES

Art. 26. A inscripção na escola será facultativa para os officiaes que quizerem frequental-a, uma vez preenchida a condição de embarque.

O chefe do Estado-Maior General da Armada designará annualmente, até principio de janeiro, o numero de frequencia dos officiaes no curso da escola.

Art. 27. Os officiaes alumnos, uma vez inscriptos, ficarão sujeitos a exame e a sua approvação será considerada como um titulo de merecimento.

Estes exames serão feitos perante a commissão examinadora de que trata o art. 16 deste regulamento.

Art. 28. A classificação dos officiaes approvados, que será feita de modo identico ao adoptado na Escola Naval para os respectivos alumnos, será enviada pelo director da escola ao chefe do Estado-Maior General da Armada, para ser publicada em ordem do dia do Quartel-General.

Art. 29. Os officiaes approvados nas aulas do curso da Escola Pratica de Artilharia receberão o diploma de Instructores artilheiros.

Art. 30. Os officiaes diplomados serão encarregados do serviço de artilharia a bordo dos navios em que embarcarem.

Art. 31. Não será permittido repetir o curso sinão ao official que, depois de inscripto, não houver frequentado as aulas e exercicios por molestia, exigencia do serviço militar ou qualquer outro motivo devidamente justificado perante o chefe do Estado-Maior General da Armada.

Art. 32. O official inhabilitado em exame, sob pretexto algum, poderá repetir o curso.

Art. 33. Os officiaes superiores da armada que, com licença do chefe do Estado-Maior General da Armada, frequentarem as aulas da escola não serão obrigados ao acto de exames.

Art. 34. Os officiaes em serviço na Divisão de Torpedeiros terão preferencia para a inscripção.

Art. 35. Os officiaes alumnos serão os auxiliares do director da escola e dos professores em todos os exercicios effectuados pelas praças matriculadas.

Art. 36. Os officiaes-alumnos deverão auxiliar o director da escola e professores na procura de todos os meios que lhes proporcionem aperfeiçoamento nos conhecimentos e estudos da especialidade a que se dedicaram.

Art. 37. O curso pratico de artilharia para os officiaes da armada comprehenderá os seguintes pontos, que, convenientemente desenvolvidos nos programmas organizados pelos professores, servirão de base para o ensino e para os exames:

1. Descripção das boccas de fogo, respectivos apparatus e accessorios usados na Escola Pratica de Artilharia, a bordo dos navios de guerra, nos corpos de marinha e, em geral, nas marinhas estrangeiras.
2. Exercício de artilharia ao alvo, o maior numero de vezes possível ; determinação das velocidades iniciaes.
3. Exercícios com metralhadoras, com os canhões-revolvers, foguetes de guerra e morteiros.
- Exercícios de embarques e desembarques, no ataque e na defesa.
4. Meios praticos de avaliar as distancias com os instrumentos mais usados.
5. Conhecimento das espoletas preparadas ou adoptadas pelo Laboratorio Pyrotechnico, seu uso e diversas applicações.
6. Conhecimento das couraças que defendem os navios de guerra das diversas potencias navaes ; dos projectis e cargas proprios para perfural-as e das tabeellas respectivas.

7. Pontos mais vulneraveis dos navios de combate, conhecidas as diferenças de espessura das couraças.

8. Observações sobre a execução do tiro e diversos modos de pontaria; circumstancias que a podem modificar durante o combate.

9. Observações sobre os desvios dos projectis nos diversos systemas de artilharia; conhecimento das causas que concorrem para taes desvios.

10. Meios promptos e efficazes para a reparação dos desarranjos que se podem dar, durante o combate, nas baterias ou nas torres dos navios.

11. Maneira de carregar as bombas e de graduar as espoletas, segundo as distancias dos alvos.

12. Arrumação do paiol da polvora; diversos systemas de cofres; dispensas de artilharia; precauções a tomar no transporte da polvora e modo de acondicionar projectis carregados e quaesquer outros artigos ou artefactos de guerra.

13. Meios de bem conservar a artilharia, as armas portateis e brancas e os demais petrechos de guerra.

14. Conhecimento das diferentes polvoras de guerra e suas principaes applicações.

15. Conhecimento das diversas cargas de polvora segundo os projectis a empregar, as distancias e natureza de objectos a percutir.

16. Verificação do calibre dos projectis e classificação das diversas bocças de fogo; uso das agulhas e mais instrumentos da artilharia.

17. Maneira de fazer as pontarias no mar com determinadas cargas, tendo em consideração os balanços do navio, as distancias, a direcção e intensidade do vento.

18. Embarcar e desembarcar artilharia grossa e ligeira; precauções a tomar quando se tenha de lançá-la ao mar; meios de inutilizá-la, quando for preciso.

19. Exercício de carabina, revolver e armas brancas.

20. Conhecimento minucioso da nomenclatura de todas as partes de que se compõem as diferentes peças de artilharia e as armas portateis das principaes marinhas, á vista dos modelos que deverão existir na Escola Prática.

21. Explicação circumstanciada dos systemas de cartuchos metallicos inteiriços e suas vantagens e desvantagens.

22. Exercícios com osapparehos em uso para a manobra das torres de artilharia.

Art. 38. Nos exames serão principalmente attendidos os exercicios praticos de tiro ao alvo.

O alumno que, nessa occasião, maior numero de vezes tocar o alvo, ou anteriormente assim o houver feito, durante o curso, será, por isso, considerado com merecimento para os effeitos da classificação de que trata o art. 28.

CAPITULO VI

DEVERES E ATTRIBUIÇÕES DO DIRECTOR E MAIS EMPREGADOS

Art. 39. Ao director compete :

1.º Organizar, de accordo com os professores, os programmas de estudos e os sujeitar á approvação da Secretaria de Estado, e o regimento interno para o serviço da escola, com o horario para as aulas e exercicios.

2.º Propor á Secretaria de Estado, por intermedio do Quartel General, as medidas que julgar uteis ao progresso e á disciplina da escola.

3.º Autorizar, com a sua rubrica, as guias de pedidos de objectos necessarios ao serviço e ensino da escola.

4.º Informar, de tres em tres mezes, ao chefe do Estado-Maior General da Armada, sobre o comportamento, assiduidade e habilitações dos professores, bem assim dos officiaes e praças alumnos da escola.

5.º Apresentar annualmente, antes da abertura das aulas, á Secretaria de Estado, por intermedio do chefe do Estado Maior General da Armada, um relatório das occurrencias dadas na escola, mencionando as providencias pedidas, as que se deram e as que forem ainda necessarias para o perfeito andamento do serviço. A este relatório, informá-lo pelo mesmo chefe do Estado-Maior, acompanharão uma relação dos alumnos approvados e um mappa de todos os exercicios e experiencias executados.

Art. 40. Ao vice-director compete :

1.º A vigilancia do serviço interno da escola, para o que inspecionará diariamente todas as suas dependencias.

2.º Executar as ordens do director e as disposições que tenham por fim manter a disciplina da escola.

3.º Impor aos alumnos as correções e castigos que se tornarem necessarios, de accordo com as leis em vigor, feitas as respectivas communicações ao director.

4.º Observar que todo o pessoal desempenhe suas funções com regularidade, dando parte ao director da qualquer occurrencia que affecte a disciplina da escola.

5.º Inspecionar toda a escripturação relativa ao funcionamento da escola.

6.º Substituir o director nos seus impedimentos.

Art. 41. Aos professores compete :

1.º Promover, por todos os meios ao seu alcance, a instrução e adiantamento dos alumnos.

2.º Requisitar, por intermedio e com informação do director, as armas, munições, instrumentos e mais objectos necessarios para o ensino.

3.º Calibrar a artilharia e projectis; verificar as qualidades de artigos de que trata o paragraho anterior, ainda da sua conservação e boa guarda e arrumação nos paíões e depositos; autorizar a despeza da polvora e munições de guerra, para os exercicios.

4.º Apresentar ao director, logo depois dos exercicios, nota especificada da polvora e munições de guerra despoidadas e dos objectos que precisarem ser concertados.

5.º Fiscalisar durante o ensino e exercicios o procedimento dos alumnos, mantendo entre elles a ordem e disciplina, pelos meios ao seu alcance ou recorrendo ao director, para punil-os, quando assim for necessario.

6.º Notar em livro proprio, rubricado pelo director, o aproveitamento, applicação, comportamento e frequencia de todos alumnos; bem assim as punições impostas durante o anno ás praças.

Este livro será apresentado no acto de exame á commissão examinadora para fornecer os dados necessarios para a organização do relatório e mappas de que trata o art. 39 n.º 5 do presente regulamento.

Art. 42. O secretario terá a seu cargo o archivo e bibliotheca da escola; competindo-lhe toda a escripturação especial do serviço da mesma escola, como seja a matricula dos alumnos, o expediente do director, inclusive o relatório, mappas, correspondencia official e o mais que occorrer.

Art. 43. Para a policia e serviço interno da escola haverá dous ou tres inferiores, escolhidos dentre os inferiores alumnos, ou na falta destes dentre os do commando da Divisão de Torpedeiros.

A estes compete :

1.º Fazer, em vista de uma relação das praças matriculadas em acto de formatura, a chamada; tomar o ponto antes de começar qualquer trabalho, e declarar ao professor os nomes dos alumnos que faltarem e os motivos que deram lugar á falta.

O ponto dos officiaes será tomado pelo professor.

2.º Assistir á todas as lições e exercicios, observar e fazer cumprir strictamente as ordens e instruções, que lhes forem dadas, em relação ao ensino e exercicios dos alumnos.

3.º Tomar nota não só da quantidade de polvora e munições de guerra despoidadas nos exercicios, mas ainda de outras occurrencias de que deva dar conhecimento aos seus superiores.

4.º Manter a disciplina entre os alumnos praças e policiaes os alojamentos, para que nestes, sob sua responsabilidade, haja o maior asseio, ordem e regularidade.

5.º Cuidar na limpeza, conservação e arranjo de todo o material de guerra.

DISPOSIÇÕES DIVERAS

Art. 44. Durante o anno lectivo os alumnos da Escola Prática de Artilharia, acompanhados dos respectivos professores, sairão barra-fora, em qualquer dos navios da esquadra, que será designado pelo chefe do Estado-Maior General da Armada, uma vez por mez, para exercicios de tiro no mar e para satisfazer outras exigencias do ensino, que não puderem ser convenientemente attendidas dentro do porto.

Art. 45. As munições de guerra, instrumentos e mais objectos de que a escola carecer para funcionar pelo modo indicado neste regulamento serão fornecidos pelas competentes repartições da marinha, mediante as formalidades da lei e carregados ao commissario da Divisão de Torpedeiros.

Art. 46. Os mesmos officiaes-alumnos, acompanhados dos professores, visitarão, quando lhes for ordenado, os navios de guerra nacionaes e estrangeiros surtos no porto, as officinas do Laboratorio Pyrotechnico, Escola de Tiro, fabricas de polvora e de armas do Ministerio da Guerra e outros estabelecimentos do Estado ou de particulares, que lhes proporcionarem meios de aprofundar os seus conhecimentos e estudos.

Art. 47. Os alumnos-inferiores e praças receberão gratuitamente os compendios, papel, lapis e mais artigos concernentes a taes exercicios praticos.

Art. 48. Os guardas-marinha-alumnos e os aspirantes da Escola Naval, todas as vezes que for possivel, assistirão a s exercicios da Escola Prática de Artilharia.

Art. 49. Haverá na escola, carregada ao secretario, uma bibliotheca, composta de livros e publicações periodicas, concernentes á artilharia e ás especialidades do ensino, designadas no respectivo programma. Pela Bibliotheca de Marinha serão fornecidos á da Escola Prática de Artilharia todos os livros, revistas e jornaes nas condições supra indicadas.

Art. 50. A escola deverá possuir modelos dos diversos typos de peças de artilharia empregadas nas marinhas militares, e igualmente fará aquisição dos cartuchos, espoletas e mais artigos essenciaes desse armamento.

Taes objectos serão carregados ao commissario da Divisão de Torpedeiros, que os entregará, mediante requisição, para as lições practicas dos alumnos em geral.

Art. 51. Os officiaes-alumnos usarão nas aulas e durante os exercicios o uniforme de mescla ou o de flanela, conforme a estação.

Art. 52. Os commandantes dos navios da esquadra, quando reconhecerem aptidão para a especialidade de artilharia em praças das guarnições de seus navios, as indicarão ao commando do Corpo de Marinheiros Nacionaes.

Art. 53. A escola será encarregada, quando o Ministro assim entender, de experiencias concernentes á artilharia e armas portateis, devendo, para julgar dessas experiencias, ser designado, além do director da mesma escola e dos respectivos professores, o director da artilharia e Laboratorio Pyrotechnico e mais pessoas que o Ministro nomear.

A comissão supra mencionada apresentará o seu relatório á Secretaria de Estado, por intermedio do chefe do Estado-Maior General da Armada, que emitirá parecer.

Art. 54. Com as notas que obtiver dos professores, o secretario organizará um registro dos tiros de exercicios e experiencias dos cañhões, mencionando todas as circumstancias pelas quaes se verifique as qualidades de cada uma das bocas de fogo pertencentes á escola.

Art. 55. Haverá no commando da Divisão de Torpedeiros ao serviço da escola dous armeiros, encarregados de armar o desarmar as armas portateis, concertar-as e tel-as sempre em estado de bem servir.

Art. 56. As praças e inferiores matriculados na Escola Practica de Artilharia terão as vantagens e vencimentos de embarque em navios de guerra.

Art. 57. Poderá o Governo elevar o numero de professores com as mesmas vantagens concedidas aos de que trata o presente regulamento, quando julgar conveniente augmentar a frequencia da escola.

Art. 58. O Governo, á vista do que a experiencia aconselhar e lhe for proposto pelo director da escola, poderá fazer neste regulamento alterações de reconhecida utilidade para melhorar o serviço e a bem do ensino.

Art. 59. Todas as despesas com a Escola Practica de Artilharia serão feitas pelas competentes verbas orçamentarias.

Art. 60. As horas de ensino, para os officiaes e praças que frequentarem a escola, serão diferentes.

Art. 61. Os inferiores e os marinheiros artilheiros vencerão, quando embarcados, a gratificação marcada no regulamento do Corpo de Marinheiros Nacionaes para os que exercem essa especialidade e usarão do distinctivo marcado no plano de uniforme das praças do mesmo corpo.

Art. 62. A contabilidade da Escola Practica de Artilharia ficará a cargo do commissario da Divisão de Torpedeiros, que terá escripturação relativa a esse respeito, com as obrigações que lhe competirem pelas leis de Fazenda, em vigor.

Art. 63. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 8 de outubro de 1902. — José Pinto da Luz.

DECRETO N. 4.603—DE 20 DE OUTUBRO DE 1902

Approva os orçamentos de obras novas e de reconstrução e consolidação, cuja importancia deverá ser incluída no capital da Companhia Docas de Santos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Docas de Santos, decreta:

Art. 1.º Ficam approvados os 23 orçamentos, bem como as plantas e mais desenhos a que se referem, apresentados pela Companhia Docas de Santos e rubricados pelo director geral da Directoria de Obras e Viação, concernentes a obras novas e de reconstrução e consolidação, autorizadas pelo aviso n. 87, de 18 de abril de 1901, e outras reconhecidas necessarias na execução dos trabalhos de melhoramentos daquelle porto.

Art. 2.º As obras novas de que trata o artigo precedente importam em 1.593:526\$481 e se referem ao armazem n. 12, ao gradil entre o Vallongo e o armazem n. 1, e entre os armazens ns. 11 e 12, ao alargamento do aterro e enrocamento e prolongamento do bairros no Vallongo, calçamento de paralelepipedos no Vallongo e na rua do Cies e em terreno antigamente occupado pelos armazens novos da Alfandega, e, finalmente, a cobertura de pateos entre armazens; as obras de reconstrução e consolidação, na importancia de 2.541:831\$450, foram reclamadas nos armazens externos ns. 1 e 2, nos de inflammaveis e explosivos, em 10 grupos de necessarias publicas, no gradil desde o Vallongo até Paquetá, na linha de Alameda, nos bairros transversaes ns. 1 a 12, no levantamento e recalçamento da rua e faixa do cães e pateos entre armazens, nas argolas de amarração no trecho comprehendido entre o Vallongo e a Alfandega e nas reparações dahi até Paquetá, no estaleiro para reparação de embarcações e nas casas de machinas ns. 1 e 2.

Art. 3.º O custo das obras indicadas até á importancia total de 4.135:387\$931, será incluído na conta do capital da companhia á medida que forem sendo concluídas.

Capital Federal, 20 de outubro de 1902, 14.ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Antonio Augusto da Silva.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 21 de outubro de 1902

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Declarou-se ao presidente interino do Conselho municipal, em resposta aos officios ns. 410 e 414, de 9 e 13 do corrente mez, que os logares de 1.º supplentes das 1.ª e 2.ª pretorias acham-se occupados pelos sub-pretorios bachareis Eugenio Gomes Pires Ferreira e Luiz Tosta da Silva Nunes.

— Foram autorizados:

O general commandante superior da guarda nacional desta Capital, a conceder guia de mudança, conforme requereu, para o Estado de Pernambuco, onde pretende fixar residencia, ao tenente-coronel commandante do 14.º batalhão de infantaria da mesma milicia, José de Barros Taveira;

O coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Amazonas, a conceder guia de mudança, conforme requereu, para a capital do mesmo Estado, onde pretende fixar residencia, ao tenente-coronel commandante do 27.º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Floriano Peixoto, José de Assumpção Santiago;

O coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado de Pernambuco, a conceder guia de mudança, conforme

requerem, para a Capital Federal, onde pretende fixar residencia, ao capitão da 3.ª companhia do 10.º batalhão de infantaria da guarda nacional do municipio de Olinda, no dito Estado, Francisco Lino de Souza Cantô.

— Remetteram-se:

Ao general commandante superior da guarda nacional desta Capital, para os fins convenientes, as patentes do major Antonio Barroso de Almeida, capitães Prudencio Paschoal Tolles dos Reis e Dr. Reinaldo Jayme Mita, tenente Rubens de Oliveira Azevedo e alferes João Alves do Magalhães Bittencourt;

Ao coronel commandante do 98.º brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de S. João do Rio Claro, no Estado de S. Paulo, 39 patentes de officiaes da guarda nacional da mesma comarca.

— Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda providencias no sentido de serem abonados ao empregado da Imprensa Nacional José Augusto dos Santos, os respectivos vencimentos durante o tempo em que esteve servindo como jurado no Tribunal do Jury.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro o subdito portuguez Abilio Augusto Ferreira, residente no Estado de S. Paulo.—Remetteu-se a portaria ao presidente do referido Estado.

—Autorizou-se o director do Instituto Nacional de Musica, em referencia ao officio de 9 do corrente, no qual acompanhou o

requerimento em que Alice Dantas Miguez propoz vender a esse instituto as obras de litteratura e composições musicas deixadas por seu fallecido marido Leopoldo Miguez, mediante a quantia de 2.000\$, a adquirir as mesmas obras, feito o abatimento de 25%; devendo a dita directoria prestar, opportunamente, contas da respectiva despesa, que será paga pela renda do salão de concertos.

—Remetteram-se ao Ministerio da Marinha, em referencia ao aviso de 11 de setembro ultimo, e para que passam ter o devido destino, os decretos de 23 do dito mez e as medalhas de distincção de 2.ª classe que os acompanharam e foram concedidas aos marinheiros nacionaes Felix da Paixão, Francisco Manoel Dantas, João Pedro Campolim e José Leoncio Ramos, da guarnição do vapor de guerra Carlos Gomes.

Requerimentos despachados

Francisco Manoel Teixeira.—Compareça na Directoria do Interior da Secretaria de Estado.

Servulo Dantas da Amorim, pedindo validade para a matricula nos cursos superiores, do exame de portuguez prestado no 3.º anno do Gymnasio da Bahia, em 1898.—Apresente o certificado do exame.

Alcides Figueiredo de Almeida e outros, alumnos da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, pedindo que lhes seja extensiva a concessão feita a alumnos das Faculdades de Direito sobre numero de faltas dadas no cor-

rente anno lectivo.—Requeram por intermedio do director da escola, segundo determina a circular de 15 de fevereiro ultimo.

Adolpho Sarmiento e outros, alumnos da Faculdade de Medicina e Pharmacia do Rio de Janeiro, pedindo que lhe seja permitido prestar, na proxima época, exame conjuncto das duas partes de pharmacologia, unica materia que lhes falta no curso de pharmacia.—Indeferido.

André Brenha Ribeiro, pedindo validade, para a matricula no curso de pharmacia, dos exames de francez, geometria plana e algebra, prestados no collegio S. Luiz, de Iti.—Deferido sómente quanto aos exames, de arithmetica prestado no 2º anno e de geometria e algebra, no 3º.

Mario Gonçalves Barata, alumno livre da Faculdade de Medicina da Bahia, pedindo admissão aos exames da 5ª série em 1ª época.—Indeferido.

Alvim Martins Horcades e outros, alumnos do 5º anno da Faculdade de Medicina da Bahia, pedindo que a respectiva frequencia para os effeitos do art. 151, n. 2, do Codigo do Ensino seja apenas computada a partir de 12 de julho ultimo.—Indeferido.

Expediente de 21 de outubro de 1902

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se:

Ao director do 2º districto sanitario maritimo o recebimento do officio n. 416, de 10 do corrente;

Ao inspector de saude dos portos do Rio Grande do Norte, idem n. 159, de 6 do corrente.

—Communicou-se:

Ao 2º delegado auxiliar, que o exame bacteriologico do sangue do menor Reinaldo, sobre o ponto de vista de infecção pestosa, foi negativo;

Ao director geral da Contabilidade que, por decreto de 16 de setembro ultimo, foi exonerado o Dr. João Maria Marques Bastos do cargo de inspector de saude dos portos do Piahy, sendo nomeado para o mesmo logar o Dr. Joaquim Eduardo da Costa Sampaio, e que desistiu do resto da licença que lhe foi concedida por portaria de 25 de setembro ultimo o Dr. Flavio Pereira da Silva Maraja, inspector de saude do porto da Parahyba;

Ao ministro da Italia, não ter esta Directoria Geral conseguido obter de sub-pretor em exercicio na 9ª protoria os papeis que ao mesmo confiou ha mezes, sobre Euphrasia Paganini, não podendo por isso prestar-lhe as informações pedidas.

Officiou-se ao contra-almirante inspector de Saude Naval sobre a desinfecção do cruzador *Andrada*, solicitada a esta directoria.

—Remetteram-se:

Ao general director geral de saude do exercito e ao inspector de saude naval, cópia da portaria, desta data, regulando as remoções dos doentes de molestias transmissiveis dos hospitaes militares para os de isolamento a cargo desta directoria;

Ao director geral da Contabilidade do Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas, o laudo do exame de validade do engenheiro José do Napolis Telles de Menezes;

Ao director da Estrada do Ferro Central do Brazil, idem de Licínio Rodrigues Torres;

Ao chefe de policia, idem de Leonel Mariani Serra.

Requerimentos despachados

Dia 21

Silva Gomes & Comp.—Como requer.
Silva Gomes & Comp.—Concedo as licenças, com a modificação constante do requerimento de 18 do corrente.

E. B. de Wanderloy.—Concedo licença para expor á venda os preparados globulos de metharsinato e gottas de metharsinato de Clin, com a condição de serem vendidos com receita medica; e nego licença para os tubos esterilizados.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 22 do corrente, foi nomeado inspector seccional interino da 7ª circumscripção urbana o cidadão Manoel de Moraes Cavalcanti.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Nicoláo Falabella, negociante no Estado de Minas, pedindo relevação de multa que lhe foi imposta pelo collector de Mar de Hespanha.—Dirija-se á Delegacia Fiscal.

Hagenauer & Comp., pedindo licença para venderem estampilhas.—Deferido.

Francisco José da Silva Bastos, pedindo providencias sobre uma denuncia que deu contra A. Nogueira & Comp.—De accordo com o parecer, nada ha que providenciar.

Paulo Francisco da Costa Vianna e outros, empregados da Superintendencia dos Seguros Terrestres e Maritimos, pedindo pagamento desde a data em que foram impossidos nos seus logares, data anterior á do exercicio.—Indeferido.

Booth & Comp., pedindo a justa interpretação do regulamento que baixou com o decreto n. 2.304, de 2 de julho de 1896.—A vista dos pareceres, nada ha que deferir.

Companhia Piscatoria Sul-Americana, pedindo matricula para gosar de isenção de direitos.—Indeferido.

Sidney Barnitt, pedindo restituição de multa imposta pela Alfandega de Pernambuco.—Venha por meio de recurso.

José Vieira Rodrigues de Carvalho e Silva, 3º escripturario da Alfandega desta Capital, pedindo execução do paragraho unico do art. 4º do decreto n. 358, de 26 de dezembro de 1895.—Já foi marcado o prazo de 15 dias para o escripturario José Vieira Rodrigues de Carvalho e Silva, seguir para o Estado do Paraná, para o qual se expediu portaria de 14 de setembro ultimo.

Augusto Manoel Gonçalves, pedindo permissão para venderem as suas depositadas e depositadas de fiança do final do collecto de Nithroy Polycarpo Barbosa de Azevedo, que a deixou alcançar.—Indeferido.

Thomé da Costa Guimarães, escriptivo da Collectoria do Campos, Estado do Rio de Janeiro, pedindo augmento da taxa de percentagem.—Indeferido.

Processo de montepio de D. Luiza Migno de Carvalho, viuva do enfermeiro naval Manoel Magno de Carvalho.—De accordo com os pareceres. Passe-se o titulo.

Pelo Sr. director:

Americo Eugenio de Campos, pedindo certidão.—Passe.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de outubro de 1902

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Internos.

N. 91—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, a quem foi presente o processo relativo ao pagamento da gratificação que compete, a partir do janeiro deste anno, ao professor do extinto Instituto Commercial bacharel Luiz Peiro Drago, de quem trata o aviso desse

ministerio n. 1.508, de 17 de junho proximo passado, resolveu, em sessão de 29 do agosto ultimo, conforme declarou o respectivo presidente, em officio n. 179, de 30 deste ultimo mez, deixar de registrar a respectiva despeza na yerba «Empregados de repartições e logares extinctos», por não poder applicar ao pagamento do credor a consignação destinada ao de outro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 238—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Sociedade Amante da Instrução, por seu director-thesoureiro João Alves Affonso, resolveu, por acto de 15 do corrente, autorizar a isenção de direitos, nos termos do art. 2º, § 29, das Proliminares da Tarifa, para uma caixa, marca S. A. I., vinda do Porto no vapor *S. Nicola*, contendo uma imagem destinada á mesma sociedade.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 51—Confirmo o meu telegramma de 21 do corrente, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o inspector da Alfandega de Penedo, Joaquim dos Reis Lisboa, na petição transmittida com o vosso officio n. 43, de 7 do mesmo mez, resolveu, por despacho de 15, autorizar-vos a providenciar para que lhe sejam concedidas á sua familia, composta de sete pessoas e uma criada, passagens desta Capital áquella cidade.

N. 52—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 18 do corrente, prorrogando por dous mezes a licença em cujo gozo se acha o thesoureiro da Alfandega de Penedo, nosso Estado, Dr. Olympio de Avila, para tratar de sua saude.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 59—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 18 do corrente mez, concedendo dous mezes de licença ao 4º escripturario da Alfandega de Manaus, nesse Estado, Nestor Albert, para tratar de sua saude.

N. 60—Remetto-vos, para os fins convenientes, o inclusa decreto de 15 do corrente, nomeando Antonio Augusto Alves dos Reis, para o logar do 4º escripturario da Alfandega de Manaus, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 174—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 18 do corrente mez, concedendo dous mezes de licença ao 3º escripturario da Alfandega desse Estado, João Amado Coutinho Barata, para tratar de sua saude.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 142—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 18 do corrente, concedendo dous mezes de licença ao guarda da Alfandega desse Estado, Solon Nelson Soeiro, para tratar de sua saude.

N. 143—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 30 de setembro proximo findo, resolveu declarar sem effeito o titulo que nomeou Leovigildo Gonçalves Muricy para o logar de escriptivo da collectoria das rendas federaes em Caxias, nesse Estado, visto não haver o nomeado assumido o exercicio do referido logar dentro do prazo legal, segundo consta do vosso officio n. 156, de 30 de agosto ultimo.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 214—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que em deferimento ao que requereu Cyreno Gonçalves, escriptivo da collectoria das rendas federaes em Bom Conselho e Carriantes, nesse Estado, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 9 do corrente, permitir que o requerente entre no exercicio daquello

cargo, prestando, no prazo improrrogavel de 30 dias, a respectiva fiança.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 332—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 9 do corrente, resolveu approvar o acto de que daes conta em vosso officio n. 252, de 22 de setembro ultimo e pelo qual nomeastes Manoel Alves Pinto Leite para exercer interinamente as funções de agente-fiscal dos impostos de consumo na 24ª circumscripção desse Estado, visto ter fallecido o serventuario effectivo, Leopoldo de Carvalho.

Directoria do Contencioso

Dia 21 de outubro de 1902

Despacho do Sr. director:

Capitão-tenente Arthur Indio do Brazil e Silva, pedindo para se lhe mandar passar a certidão exigida pelo despacho do Sr. Ministro da Fazenda em vista do parecer da Directoria do Contencioso no processo de transferencia do terreno de marinhas.—Declare o supplicante o que pretende se passe por certidão, pois que o pedido, nos termos em que está feito, é muito vago.

João Fernandes, proprietario do predio sem numero, á rua Gaspar, pedindo certidão do que constar relativamente á penna de agua do mesmo no anno de 1897.—Diga o supplicante de modo claro e explicito o que pretende se lhe passe por certidão.

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 19 de outubro de 1902

Domingos Moreira Paiva. — Exonere-se do pagamento da segunda prestação do corrente exercicio.

Maria Candida. — Proceda-se de accordo com o parecer da sub-directoria.

Luiz Alves da Fonseca. — Satisfaza a exigencia da sub-directoria.

Antonio Soares Patricio. — Transfira-se. Antonio Maciel. — Idem.

D. Adalina Gonçalves da Silva. — Idem. Joaquim de Oliveira & Comp. — Satisfaza a exigencia da sub-directoria.

Serafim dos Santos. — Pague o imposto em debito.

João Pereira Cardoso. — Em vista do parecer e dos documentos juntos, nada ha que deferir.

Duarte & Brandão. — Transfira-se. D. Cecilia Maria do Amaral e outra. — Transfira-se.

Domingos Cerqueira & Comp. — Satisfaza a exigencia.

José Marques da Silva. — Pago o imposto em debito, transfira-se.

Miguel Santos. — Em vista do parecer nada ha que deferir.

Feliciano Marques Pires. — Archive-se. Manoel José de Magalhães Machado. — Satisfaza a exigencia da sub-directoria.

Maria Clara da Conceição. — Transfira-se. Manoel de Almeida Junior. — Transfira-se.

Francisco de Almeida Cardoso Sobrinho. Archive-se.

Ministerio da Guerra

Expediente de 17 de outubro de 1902

Ao chefe do Estado-Maior do Exercito, concedendo:

Licença, por tres mezes, em prorogação, ao alferes-alumno João Henrique de Almeida Freire para tratar de sua saude no Estado da Parahyba do Norte;

Troca de corpos entre si aos alferes de infantaria Sebastião Cardoso, do 33º batalhão e Salustiano de Amorim Lima, do 11º.

— Ao intendente geral da guerra, declarando que deve ser chamado o pae do fallecido 2º tenente do 5º batalhão de artilharia Manoel Pinheiro Fernandes, afim de receber o espolio deste official que se acha na respectiva intendencia.

— Ao commandante do Collegio Militar, autorizando a mandar transferir para a classe dos gratuitos, á propoção que se derem as vagas, os alumnos contribuintes indicados na relação que acompanhou o seu officio de 6 do corrente, filhos de officiaes effectivos e reformados do exercito e da armada com direito á gratuidade da matricula.

Dia 18

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja restituída a quantia de 76\$ ao alferes-alumno Augusto dos Santos Moreira (aviso n. 907);

Que seja paga a quantia de 3:164\$, sendo: a Amaral, Guimarães & Comp. 655\$; a A. Lavignasse Filho & Comp. 45\$; a Belmiro Rodrigues & Comp. 900\$; a Companhia União 210\$; a Fernandes Malmo & Comp. 27\$; a Ludolf & Ludolf 460\$ e a Villas Boas & Comp. 867\$ (aviso n. 908).

—Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Concedendo licença:

Ao tenente do 11º batalhão de infantaria Luiz Mesquita, por quatro mezes, para tratar de sua saude no Estado de Goyaz;

Ao alferes do 27º batalhão de infantaria Helvecio Renato Besouchet, por 60 dias, em prorogação da que obteve por aviso de 9 de julho ultimo;

A's praças e ao paizano abaixo mencionados para, em 1902, se matriculem havendo vagas esitadas as formalidades regulamentares:

Na F. do 5º r. Na Esc. Forriel. Perriandro D. quadra. dra Nilo Ma.ção de infantaria; cas. ano Moreira de Avila, do soldado Mario Mouna Barreto da F. do corpo de transporte e paizano Umberto Martins.

Declarando que é transferido na arma de infantaria, do 40º batalhão para o 3º, o alferes Manoel Bernardino Ferreira Titoco.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Competibilidade

Requerimento despachado

Dia 21 de outubro de 1902

D. Maria Felisbina de Jesus e D. Philomena Olympia de Medeiros Branco, pedindo os favores do montepio, na qualidade de mãe e irmã de João Climaco de Medeiros Branco, 3º official da Administração dos Correios do Estado do Pará, fallecido a 23 de junho proximo passado.— Compareçam nesta directoria.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 21 de outubro de 1902

Informou-se ao Ministerio das Relações Exteriores que pôde ser accoita a conta de transito de correspondencia apresentada pelo Correio italiano, relativa ao anno de 1899, tornando-se, porém, necessaria a sua duplicata para o devido processo.

—Consultou-se ao Ministerio da Fazenda si precisa de uma segunda via do orçamento dos reparos de que carece o edificio onde funciona a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Sergipe.

—Transmittiu-se ao Ministerio da Guerra a certidão apresentada pelo inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Antonio José da Silva Rosa, para ser annexada ao requerimento em que o mesmo inspector pediu o pagamento das diarias a que fez jus na construcção da linha telegraphica de Corumbá a Cuyabá, no Estado de Matto Grosso.

—Informou-se ao Prefeito do Districto Federal que a conta, na importancia de 1:159\$200, proveniente da reposição de calçamento na praça Quinze de Novembro, foi enviada ao Ministerio da Fazenda por aviso n. 2.474, de 3 deste mez, com o pedido de providenciar para que seja effectuado o pagamento a essa Prefeitura.

Requerimento despachado

Dia 22 de outubro de 1902

Caixa Auxiliadora de Socorros Immediatos dos Empregados do Movimento da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo para que sejam as respectivas mensalidades descontadas em folha de pagamento.—Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Am concedidos 60 dias de licença ao Inspiro de 2ª classe dos Correios do Rio Grande do Sul Pedro Marques Selistre.

car Gr

Requerimentos despachados

Dia 21 de outubro de 1902

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil, por seu vice-presidente, pedindo que sejam entregues, independente de multa, cartas registradas contendo fragmentos do bilhetes de loteria já corrida, reconside-rando, por esta forma, despacho anterior.—Por equidade, autorizo a entrega dos registrados apprehendidos, dovendo, porém, o requerente providenciar para que, de ora em diante, taes remessas sejam feitas em registrados com valor, até solução definitiva do assumpto pelo Ministerio da Industria.

Sicoli & Comp., recorrendo da pena de multa que lhe foi imposta pelo administrador dos Correios de S. Paulo por infracção do art. 263 do regulamento vigente.— Mantenho o acto do administrador.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Emydio do Carvalho e Silva, pedindo o lugar de carimbador.— Indeferido, á vista das informações. Ernesto Freire, pedindo o lugar de contínuo de 2ª classe.— Indeferido.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

67ª SESSÃO EM 22 DE OUTUBRO DE 1902

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

Às 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida, Pindahyba de Mattos, Bernardino Ferreira, Herminio do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, João Barbalho, João Pedro, Manoel Murтинho, André Cavalcante, Alberto Torres, Epitacio Pessoa.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Macedo Soares por achar-se doente de cama e Ribeiro de Almeida em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.883 — Minas Geraes — Relator, o Sr. Americo Lobo; paciente, Diogo Rocha. — Julgou-se prejudicado o pedido de *habeas-corpus*, visto ter deixado de comparecer, sem excusa, o paciente, que não se acha preso, unanimemente.

N. 1.895 — Capital Federal — Relator, o Sr. Manoel Murтинho; pacientes, João Lourenço Soares do Paço e outro. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.898 — Capital Federal — Relator, o Sr. Piza e Almeida; pacientes, João Giorelli e outro. — Julgou-se prejudicado o pedido, visto não se acharem presos os pacientes, segundo a informação recebida, unanimemente.

N. 1.899 — S. Paulo — Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; pacientes, Florentino Antonio Clemente e outros. — Foi concedida a ordem de soltura dos pacientes, contra voto do Sr. João Pedro, que negava a Florentino Clemente e o do Sr. Murтинho que negava a todos. — Impedido o Sr. Lucio de Mendonça.

N. 1.891 — S. Paulo — Relator, o Sr. Americo Lobo; paciente, Fausto Ismael Pereira e Souza. — Foi concedida a ordem de soltura do paciente, contra o voto do Sr. Manoel Murтинho. — Impedido o Sr. Lucio de Mendonça.

N. 1.893 — S. Paulo — Relator, o Sr. João Barbalho; paciente, Francisco Bento do Nascimento. — Foi concedida a ordem de soltura do paciente contra o voto do Sr. Manoel Murтинho. — Impedido o Sr. Lucio de Mendonça.

N. 1.899 — S. Paulo — Relator, o Sr. Pindahyba de Mattos; paciente, Dr. Tertuliano Gonzaga. Foi concedida a ordem de *habeas-corpus* com esclarecimentos do juiz seccional de S. Paulo para a sessão de 29 do corrente, contra os votos do Sr. Pindahyba de Mattos, Alberto Torres e Americo Lobo que votavam para que cessasse desde já o constrangimento que soffre o paciente e do Sr. Manoel Murтинho que negava a ordem.

O Sr. Herminio do Espirito Santo não concorda por não estar devidamente instruída a petição.

Impedido o Sr. Lucio de Mendonça.

N. 1.900 — Capital Federal — Relator o Sr. Bernardino Ferreira; paciente, José Ribeiro da Silva. Foi concedida a ordem de *habeas-corpus* para comparecimento do paciente na proxima sessão, prestados os necessários esclarecimentos pelo Dr. chefe de policia do Districto Federal, unanimemente.

Appellações criminaes

N. 139 — S. Paulo — Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. Pindahyba de Mattos e Bernardino Ferreira; appellante, Francisco Lopes Bonito; appellada a justiça. Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

N. 143 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Americo Lobo; revisores, os Srs. Lucio de Mendonça e João Barbalho; appellante, Paschoal Vieira dos Santos Rosa; appellada a justiça. — Foi confirmada a sentença, unanimemente.

Revisões crime

N. 664 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. João Barbalho; revisores, os Srs. João Pedro e Manoel Murтинho; peticionario, Epifanio Orlando de Paula Fogaça. — Foi reformada a sentença, sendo absolvido o peticionario da accusação que lhe foi intentada, unanimemente. Impedido o Sr. Lucio de Mendonça.

N. 689 — Minas Geraes — Relator, o Sr. João Barbalho; revisores, os Srs. João Pedro e Manoel Murтинho; peticionario, o tenente Arthur Alves Penna. — Foi reformada a sentença para ser absolvido o peticionario da accusação que lhe foi intentada, contra os votos dos Srs. Herminio do Espirito Santo, Pindahyba de Mattos e Piza e Almeida. O Sr. Americo Lobo julgava nullo o processo. Impedido o Sr. Lucio de Mendonça.

DISTRIBUIÇÕES

Revisão crime

N. 739. — Pernambuco — Peticionario, Paulo Pereira Simões.

Ao Sr. ministro João Pedro.

PASSAGENS

Appellação crime

N. 157. — Ao Sr. Manoel Murтинho.

Appellação civil

N. 762. — Ao Sr. Manoel Murтинho.

Revisão crime

N. 709. — Ao Sr. Piza e Almeida.

Recurso extraordinario

N. 294. — Ao Sr. André Cavalcante.

Homologações

Ns. 330 e 331. — Ao Sr. Piza e Almeida.

COM DIA

Appellações crime

N. 144. — Relator, o Sr. Lucio de Mendonça.

N. 151. — Relator, o Sr. Pindahyba de Mattos.

Appellações civis

Ns. 626 e 733. — Relator, o Sr. Alberto Torres.

N. 820. — Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo.

N. 825. — Relator, o Sr. Manoel Murтинho. Levantou-se a sessão às 3 horas da tarde. — O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

ACCORDÃO

N. 769. Vistos os autos de appellação civil, interposta da sentença do Juiz Federal da seccção desta Districto que julgou improcedente a acção proposta pelos appellantes Doutores João Antonio do Araujo Freitas Henriques e outros, ministros aposentados do Supremo Tribunal Federal, para o fim de annullar o despacho do Ministro da Fazenda, que desatendeu sua reclamação contra o indevido desconto em seus vencimentos sob o fundamento de que — a isenção do pagamento do imposto só aproveitava aos Juizes Federaes em actividade; discutida a maturia; accordam dar provimento á appellação,

afim de reformando a sentença appellada, julga: procedente a acção proposta, a qual aos appellantes, na qualidade de membros aposentados do Supremo Tribunal Federal portencem as immuniidades que lhes conferiu a Constituição; e sómente as perdem pelos meios indicados na lei, e, pois:

Considerando que a razão de decidir do acto do Ministro da Fazenda que sujeitou ao pagamento de impostos os vencimentos dos appellantes, não tem apoio na lei, que lhes concedeu os privilegios necessarios, á independenci e prestigio do Poder Judiciario, não estabeleceu a condição da serem tais privilegios respeitadas em quanto estivessem em actividade os respectivos juizes;

Considerando que o effeito da aposentadoria dos magistrados é conservar a estas as vantagens da investidura vitalicia, que só perdem por sentença;

Considerando que a Constituição em o art. 57 vedou que fossem diminuidos os vencimentos dos juizes Federaes, e o imposto sobre os vencimentos é indubitavelmente um meio de diminuição;

Por estes motivos, julgam procedente a acção, para que, nos termos do art. 13 da lei n. 221, de 1894 se annulle o despacho do Ministro da Fazenda do 17 de fevereiro de 1900, para os devidos fins, restituindo se aos appellantes a que illegalmente se lhes descontou de seus vencimentos.

Paga a appellada as custas.

Supremo Tribunal Federal, 15 de outubro de 1902. — Aquino e Castro. — P. H. do Espirito Santo. — Piza e Almeida. — Pindahyba de Mattos. vencido. — Americo Lobo. — João Pedro. — Lucio de Mendonça. — Alberto Torres. — André Cavalcante. — João Barbalho. — Foi presente, Epitacio Pessoa.

N. 794. — Vistos e relatados estes autos de appellação civil entre partes, como appellante, a Fazenda Nacional e appellado o Dr. Eduardo Ernesto da Gamra Cerqueira, juiz federal da seccção de Minas Geraes.

Propoz este contra a dita Fazenda no juizo seccional daquelle Estado a acção especial estabelecida pelo art. 13 da lei 221, de 1894, a fim de ser reconhecida a inconstitucionalidade do dispositivo do art. 1º, n. 29, da lei n. 813, de 23 de dezembro de 1891 (orcamento da Receita para o corrente exercicio de 1902) que sujeitou ao imposto de 10 % os vencimentos dos juizes seccionaes, e, consequentemente, annullar-se o acto administrativo que mandou cobrar aquella taxa, para o effeito de serem restituídas a A. os impostos já arrecadados, e cessar a percepção das futuras; achando-se a petição inicial instruída, entre outros documentos, com uma certidão da qual consta ter sido descontada dos vencimentos do mesmo A. correspondentes aos mezes de janeiro a março ultimos, a quantia de 130\$786.

A acção depois de regularmente discutida, foi julgada procedente pela sentença de fls. 34, da qual se intentou a presente appellação, interposta e apresentada em tempo, bem como arrazoada pelas partes, officinando nesta instancia o Sr. ministro Procurador Geral da Republica, que limitou-se a entregar a decisão da causa á justiça do tribunal (fls. 56.)

Isto posto, e vencida não só a preliminar de que deveria ter appellado *ex-officio* o juiz *a quo*, por caber tal recurso de todas as sentenças proferidas contra a Fazenda Nacional, qual quer que seja o valor da causa, modificado neste ponto, o art. 13 da lei n. 221, de 1894, pelos arts. 12, § 3º, 13, § 15 da citada lei n. 221, de 1894, bem como a de que o recebimento da appellação só podia ser nos effeitos regulares, por argumento deduzido do § 11 do indicado art. 13 da lei n. 221:

Accordam negar provimento á appellação para confirmar, como confirmam a sentença de 1ª instancia, attentos seus juridicos fundamentos, entre os quaes sobreleva o

de haver a propria lei orçamentaria supracitada, no ponto controverso, reconhecido virtualmente que a taxa de vencimentos lançada sobre os juizes soccunares offensa a garantia constitucional de irreductibilidade dos vencimentos dos magistrados Federaes desde que isentou do mesmo imposto os ministros do Supremo Tribunal Federal quando a prerrogativa estabelecida no art. 57, § 1º, da Constituição Federal é common a todos os juizes; membros do Poder Judiciario da União, sem distincção de categorias; molificado, entretanto, o dispositivo da mesma sentença, que annulla-se o acto administrativo que, em execução della, mandou descontar dos vencimentos do A. appellado a alludida taxa, tudo para o effeito de ser restituída a importância já cobrada, e cessar de ora em diante a percepção do mesmo imposto (art. 13, §§ 9 e 10 da lei n. 221, de 1894). Custas pelo appellante.

Su. como Tribunal Federal, 15 de outubro de 1902. — *Aguino e Castro*, presidente. — *Manoel Murtinho*. — *Piza e Almeida*. — *João Pedro*. — *Americo Lobo*, vencido na primeira preliminar. — *Pindabá de Mattos*. — *H. do Espírito Santo*. — *Lucio de Menezes*, vencido nas preliminares. — *Alberto Torres*, vencido nas preliminares. — *André Covacanti*. — *Bernardino Ferreira*. — *João Barbosa*. — Foi presente, *Eptacio Pessoa*.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Ordens de pagamento sobre as quæ proferiu despacho de registro, em 21 e 22 do corrente mez, o Sr. presidente deste Tribunal.

Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas — Avisos :

N. 2.115, de 3 de setembro ultimo, pagamento de 992-729, de fornecimentos feitos à Inspeção Geral das Obras Publicas, nos mezes de março a maio deste anno;

N. 2.519, de 13, de outubro corrente, item de 144\$, idem à Estrada de Ferro Central do Brazil, em abril e julho;

N. 2.575, de 15 idem de 238\$004, idem à mesma, em julho;

N. 2.576 a 2.579, da mesma data, idem de 290\$895, 163\$610, 36\$455 e 15\$160, idem idem, nos mezes de maio a agosto;

N. 2.592, idem, idem de 9:713-750, folha do pessoal empregado em setembro proximo findo, na via permanente da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 2.593 e 2.597, idem, idem de 3:030\$425 e 6:747\$, férias do pessoal extranumerario empregado em serviços de reparações de arrebocamentos, manobras e outros trabalhos, e do pessoal encarregado do serviço do canal do Mangue, a cargo da Inspeção Geral citada, no dito mez proximo passado;

Ns. 2.621 e 2.622, de 18 idem, de 18\$ e 9 0; a Lauzinger & Comp., de fornecimentos feitos à Secretaria do Estado deste Ministerio, no alludido mez de setembro;

N. 2.561, de 14, idem de 852\$474, de fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brazil, em junho e julho do corrente anno;

N. 2.577, da mesma data, idem, de 869\$400, idem e trabalhos realizados para o Observatorio Astronomico, em agosto;

N. 2.538, de 15, idem de 26:738\$, férias do pessoal empregado na reparação e melhoramentos da rede de distribuição a cargo da Inspeção Geral das obras Publicas, em setembro;

N. 2.589, da mesma data, idem de 90\$, férias, do dito mez de setembro, do servente estafeta da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro;

N. 2.590, idem, idem de 6:895\$785, folhas, idem, do pessoal empregado no trafego da mesma estrada;

N. 2.591, idem, idem de 4:253\$500, idem, idem, do pessoal empregado na locomoção da mencionada Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, a cargo da supracitada inspeção geral.

— Ministerio da Fazenda — Requerimentos: De Luckaus & Comp., pagamento de 1:723\$560, ouro, proveniente da primeira remessa de 12.000 exemplares de apolices, em virtude de contracto celebrado com o Governo;

Do mesmo, idem de 2:848\$824, ouro, da segunda remessa de 19.800 apolices, idem.

— Ministerio da Guerra;

Aviso n. 26, de 16 do corrente, pagamento de 39:790\$ a Henrique Chr. Röhe, de fornecimentos ao mesmo ministerio, no actual exercicio.

Pagadoria do Thesouro — Pagam-se hoje o 1º e 3º districtos das Obras Publicas, amanhã os 4º e 5º, no dia 25 o 2º e no dia 27 encerramento de 0,60 e canal do Mangue (este na inspeçtoria.)

Correio — Esta repartição expellirá malas pelos seguintes paquetos :

Hoje: Pelo *Tintoretto*, para Nova York, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Itamby*, para Villa Nova, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Witenburg*, para S. Francisco e Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã: Pelo *Murupy*, para os portos do Espirito Santo e Caravellas, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Brasil*, para Victoria e mais portos do Norte até Santos, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Bonn*, para a Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Salinas*, para Pernambuco, Courá e Pará, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Esperança*, para Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias utcis, até ás 2 1/2 da tarde.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim Meteorologico — Dia 21 de outubro de 1902.

HORAS	Baromet. a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvons			
1 h. m....	760 0	21 8	17.3	89	0 0	Nullo	0.7	CK. KN			
4 h. m....	758 9	21.8	17.1	88	2.0	SE	1.0	CK. N			
7 h. m....	759 4	21 8	16.8	87	0.0	Nullo	1.0	CK. KN			
10 h. m....	760 4	23 3	18 5	72	3.2	NE	0 4	CK			
1 h. t....	778 8	23.5	17.5	81	7.7	SE	0.2	CK			
4 h. t....	757 9	24.1	16.9	81	12.5	SSE	0.2	CK. K			
7 h. t....	758.2	23 8	17.0	83	3.3	SE	0.2	C. CK			
10 h. m....	758.5	22.4	15.9	79	2.5	SE	0.1	CK			
Médios....	759.01	22.94	17.13	82.4	3.9		0.5	—	—	—	—

Extremos da temperatura: Maximo, ás 4 h. da tarde, 27º,1; minimo, ás 7 h. da manhã, 21º,2. — Ozono: ás 7 h. m., 2; ás 7 h. n., 2. Evaporação, em 24 horas 1.3. Chuva caída: ás 7 h. da manhã, gottas. Total em 24 horas, gottas. Horas de insolação (heliographo), 8 h., 50 m.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 21 de outubro de 1903 (terça-feira).

ESTAÇÕES	HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AA.	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSPHERICO	METEOROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS				
										Temperatura máxima (exposta)	Temperatura máxima à sombra	Temperatura mínima	Evaporação à sombra	Chuva caída
		mm	°	mm	%					mm	mm	h		
Central no morro de Santo Antonio	3 a.	758.94	21.5	15.78	82.5	ESE	1	—	—	—	—	—		
	6 a.	759.98	22.0	17.61	92.0	ESE	2	Incerto	Nev. ten. baixo ..	10	—	—		
	9 a.	759.39	24.5	19.03	83.0	N	2	Bom	Nev. ten. baixo KC.K.KN	7	—	—		
	1/2 d.	758.52	25.3	18.47	76.5	SE	4	Bom	Nev. tenue K.KC	2	—	—		
	3 p.	757.36	25.0	17.81	76.0	SE	5	Muito bom	Nev. tenue K.s	1	1.8	—		
	6 p.	757.23	23.5	19.64	91.0	S	5	Bom	— KC.K.C	6	—	—		
	9 p.	757.88	23.0	18.53	88.5	E	3	Muito bom	Nev. ten. baixo ..	0	26.6	26.3		
	1/2 n.	758.00	21.8	17.83	92.9	ENE	2	—	—	—	—	—		
													8.21	

Observações das estações dos Estados a 0^h m. de Greenwich (9^h.07^m a. t. m. da Capital)

Estação	h m	Bar.	Temp.	Tens.	Humid.	Dir. Vento	Força	Meteoros	Nebulos.	Temp. máx. exp.	Temp. máx. som.	Temp. mín.	Evap. som.	Chuva	Brilho solar
Recife.....	940 a.	762.60	27.6	18.05	66.0	E	5	Bom	Nev. ten. alto ..	4	—	29.0	24.5	—	—
Aracaju.....	932 a.	764.60	26.8	17.79	67.6	SSE	5	Bom	— ..	6	—	27.4	24.2	—	—
Florianopolis	846 a.	763.60	21.8	16.97	87.4	N	4	Incerto	— ..	5	—	22.6	18.6	—	—
Rio Grande..	832 a.	759.60	20.3	16.19	91.5	NNE	2	Encoberto	Nev. ten. baixo ..	10	—	25.4	16.1	—	22.00

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação = 8° 18' 15" NW

Inclinação = — 13°33' (extremo N. para cima)

OBSERVAÇÕES A 0^h M. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS (9^h.07^m T. M. DA CAPITAL)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉU	ESTADO ATMOSPHERICO	METEOROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA
Belém.....	Meio nublado	Bom	—	ENE	Muito fraco	—	Bom
S. Luiz.....	Nublado	Encoberto	Nevoeiro baixo	ENE	Regular	Peq. vagas	Incerto
Parnahyba.....	Quasi limpo	Claro	—	ENE	Regular	—	Variavel
Fortaleza.....	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue	SE	Fresco	Peq. vagas	Bom
Natal.....	Meio nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	SSE	Muito fresco	Vagas	Bom
Parahyba.....	Limpo	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	ESE	Muito fresco	Vagas	Claro
Recife.....	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue alto	E	Regular	Chão	Bom
Maceió.....	Limpo	Bom	—	E	Fresco	Tranquillo	Bom
Aracaju.....	Meio nublado	Bom	—	ESE	Regular	Chão	Bom
S. Salvador.....	Meio nublado	Bom	—	NE	Muito fraco	Espelhado	Bom
Victoria.....	Meio nublado	Bom	—	N	Fraco	—	Bom
Santos.....	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue	S	Bafagem	—	?
Paranaguá.....	Nublado	Encoberto	—	—	Calma	—	Variavel
Florianopolis.....	Meio nublado	Incerto	—	N	Fraco	—	Incerto
Rio Grande.....	Nublado	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	NNE	Aragem	Chão	Variavel
Itaquí.....	Nublado	Muito bom	—	ESE	Fraco	—	Variavel

N. t. — Dia 22 — Na Capital o estado do tempo continuará bom, havendo já no sul da União indícios de máo tempo.

OCCORRENCIAS

Em Fortaleza cahiram chuviscos, na manhã de hoje.
 Na Parahyba cahiu, na madrugada de hoje, um aguaceiro.
 Em Santos cahiram alguns poucos aguaceiros, no correr do dia de hontem.
 No Rio Grande relampejou, trovejou e chueu na noute de hontem.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Mappa das observações feitas na 3ª decada do mez de setembro de 1902.

POSTO DE OBSERVAÇÃO—Estabelecimento Naval de Itaquí.

LATITUDE APPROXIMADA = 29° 06' 00" S

LONGITUDE APPROXIMADA = 56° 27' 15" W Grw.

ÉPOCAS	HORAS LOCALS	DÍAS	EVAPORAÇÃO À BOMBA	NUVENS		CHUVA CAHIDA	VENTO		ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	IDADE DO SOL	IDADE DA LUA
				Especie	Quantidade		Direcção	Força				
			m/m			m/m					d	d
Meio-dia	21		1.5	K. KN	8	32.70	SE	5	m	ch	25.75	19.28
	22		1.0	K. KN	6	8.00	SE	4	sm	—	26.75	20.28
	23		1.2	C. CK. KN	5	—	SE	5	sm	—	0.50	21.28
	24		2.0	C. CK	5	—	SE	6	i	—	1.50	22.28
	25		2.5	..	0	—	SE	5	cl	—	2.50	23.28
	26		2.4	..	0	—	ENE	2	cl	—	3.50	24.28
	27		3.5	..	0	—	NE	3	cl	—	4.50	25.28
	28		3.6	K. CK	5	—	NE	3	sm	—	5.50	26.28
	29		3.3	..	0	—	ENE	3	b	—	6.50	27.28
	30		3.0	K. KN	6	—	ESE	4	sm	—	7.50	28.28
Médias			2.40		35	total.... 40.70		1.0				

ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTECEDENTES

Tempo máo. Chuvou continuamente.
Tempo máo.
Tempo sombrio. Caiu garô.
Tempo bom.
Tempo bom.
Tempo bom.
Tempo bom.
Tempo bom.
Tempo bom.
Tempo variavel.
Tempo variavel.

O observador, Heracito Belfort Gomes de Souza, 1º tenente, ajudante.

MARCAS REGISTRADAS

N. 174

DESCRIÇÃO DA MARCA

Um rotulo em papel branco, com letras e figuras, independentes de cores, e tamanho, tendo logo em cima os seguintes dizeres: *Casa fundada em 1846—Premiados nas exposições de Philadelphia, Berlin e Paris; abaixo dessa inscripção acha-se uma figura em forma de chicara com aza collocada sobre o competente pires, no bojo da qual leem-se os seguintes dizeres: O melhor assucar refinado que se vende no Recife; dentro da mesma chicara e no centro vê-se uma bandeira em forma de estandarte, com os dizeres: Refinaria Salgueiral; mais abaixo destes dizeres e na mesma bandeira existe um pequeno ramo ladeando o estandarte e dentro da mesma chicara acham-se duas figuras de mulher, uma representando uma chineza com uma longa trança cahida para a frente, tendo sobre a cabeça um enfeite com forma de pente; no vestuario uma meialua, a mão esquerda segura no estandarte e a direita tem uma chicara que leva á bocca; outra da mesma cabeça nua, com os peitos bem salientes, tendo preso ao pescoço um collar e na orelha esquerda um brinco em forma de argola. Igualmente como a primeira, traz sobre a cabeça um enfeite indicando um pente, uma das mãos segura no estandarte e a outra leva uma chicara á bocca. No pires, do lado externo, leem-se os seguintes dizeres: Rua Marcilio Dias, 20 e 22, antiga Direita — Pernambuco — Telephone n. 415. Esta marca serve para assinalar os productos, envoltorios e papeis de escripturação da sua casa commercial á rua Marcilio Dias ns. 20 e 22. Recife, 28 de agosto de 1902.— J. Salgueiral & Comp. Es-*

tava sellada com uma estampilha de 300 réis, devidamente inutilizada.

Apresentada nesta secretaria á 1 hora da tarde de hoje. Secretaria da Junta Commercial do Recife, 5 de setembro de 1902.— O secretario, Joaquim Theotônio Soares Avellar.

Registrada sob o n. 174, em virtude de despacho da Junta Commercial, em sessão de 18 do corrente. Pagou de sello federal, no primeiro exemplar, a quantia de 6\$600 por estampilhas. Secretaria da Junta Commercial do Recife, 22 de setembro de 1902.— O secretario, Joaquim Theotônio Soares de Avellar. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial do Recife.)

N. 3.472

J. P. Cortez, negociante, estabelecido nesta praça, com fabrica de cerveja á rua do Senado n. 172 A, vem apresentar a esta junta a marca acima collada, a qual consiste no seguinte:—Um rotulo rectangular guarnecido de filetes verde, branco e encarnado, tendo no centro o retrato em busto do Rei da Italia, encimado por seu nome *Victor Emmanuel III* e ladeado das palavras *Marca Registrada, Rei da Italia, Cerveja branca*. Na parte inferior do busto leem-se os dizeres: *J. P. Cortez. Rua do Senado n. 172 A, Rio de Janeiro*. A referida marca será usada pelo supplicante nas garrafas e demais vasilhas que contiver as cervejas de seu commercio e fabrico, afim de bem distinguir e melhor garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis, o seguinte —Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1902.— J. P. Cortez.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 14 de agosto de 1902.— O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 3.472, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 do sello por es-

tampilhas. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1902.—O secretario, Cesar de Oliveira. Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 21 de outubro de 1902..... 4.468.046\$311

Idem do dia 22:

Em papel..... 158 781\$367

Em ouro..... 48 387\$745

207:169\$112

4.675:215\$723

Em igual periodo de 1901... 3.561:787\$374

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 22 de outubro de 1902..... 30:678\$689

De 1 a 22..... 419:421\$213

Em igual periodo do anno passado..... 768:099\$332

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda do dia 22 de outubro de 1902

Interior..... 11:298\$297

Consumo:

Fumo..... 2:314\$500

Bebidas..... 2:574\$030

Phosphoros... 1:000\$000

Calçado..... 2:745\$040

Velas..... 3:750\$000

Perfumarias... 124\$000

Especialidad os pharmaceu- ticas.....	330\$000	
Vinagre.....	452\$800	
Conservas.....	150\$000	
Cartas de jogar	360\$000	
Chapeos.....	1:750\$000	
Tecidos.....	3:400\$000	
Bongalas.....	50\$000	
Registro.....	100\$000	19:080\$300
Extraordinaria.....	5:501\$500	
Depositos.....	40\$000	
Renda com applicação espe- cial.....	1:377\$299	
Total.....	37:297\$358	
Renda de 1 a 21 de outubro..	1.221:410\$377	
Total.....	1.258:737\$735	
Em igual periodo de 1901...	1.375:698\$018	
Diferença para menos.....	116:960\$283	

EDITAES E AVISOS

**Ministerio da Justiça o
Negocios Interiores**

**CONCURSO AO PROVIMENTO DA SERVENTIA
VITALICIA DO 2º OFFICIO DO REGISTRO DE
HYPOTHECAS DESTA CAPITAL**

Pela Directoria da Justiça da Secretaria do Estado da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que se acha aberta, nesta repartição, pelo prazo de trinta dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso ao provimento da serventia vitalicia do 2º officio do Registro de Hypothecas desta Capital, vago pelo fallecimento do respectivo serventuario, Dr. Paulo José Pereira de Almeida Torres, devendo os interessados apresentar nesta directoria seus requerimentos intentados, nos termos dos arts. 210 e 213 do regulamento anexo ao decreto n. 9.420, de 28 de abril de 1885, com os seguintes documentos em original:

- Auto do exame de sufficiencia.
 - Certificado dos exames da lingua portugueza e arithmetica.
 - Folha corrida perante a justiça federal o local.
 - Certidão de idade.
 - Atestado medico da capacidade physica.
 - Certidão, no caso de ser menor de 30 annos, de ter satisfeito a obrigação da lei n. 2.556, de 28 de setembro de 1874.
 - Procuração especial, si requererem por procurador.
 - Fé do officio, si os pretendentes forem officiaes voluntarios ou honorarios do exercito.
 - Do exame de sufficiencia estão dispensados, nos termos do art. 198 do referido regulamento, os doutores e bacheareis em direito, os advogados ainda que provisionados e os serventuarios de officio de igual natureza.
- Directoria da Justiça, 16 de outubro de 1902. — O director geral, *T. A. Araripe Junior*.

**Faculdade de Medicina do
Rio de Janeiro**

**INSCRIPÇÃO PARA OS EXAMES DA 1ª ÉPOCA
DO ANNO LECTIVO DE 1902**

Do ordem do Sr. Dr. director se faz publico que a inscripção para os exames da 1ª época do corrente anno lectivo, estará aberta nesta secretaria de 1 a 14 do novembro proximo futuro, em que será encerrada, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1902.—Pelo secretario, *Dr. Brito e Silva*, sub-secretario.

**Faculdade de Medicina da
Bahia**

De ordem do Sr. Dr. director f.z-se publico que fica desde hoje, 20 de julho corrente, aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao lugar de substituto da 8ª secção, devendo ser encerrada em 25 de outubro vindouro, ás 2 horas da tarde.

Serão admittidos os candidatos que se acharem nas condições dos arts. 57 e 58 do codigo, para o que devem apresentar a esta secretaria folha corrida, seus diplomas e titulos ou publica fórma delles, justificada a impossibilidade de apresentação dos originaes, podendo tambem apresentar outros quaesquer titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

Os candidatos que pretenderem ser providos independente do concurso, nos termos do art. 52, se inseroverão 30 dias polo menos antes do encerramento da inscripção, entregando tantos exemplares de cada uma das suas obras, quantos os membros da congregação.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, 26 de julho de 1902.— O secretario, *Dr. Menandro dos Reis Meirelles*.

Escola Polytechnica

EDITAL

**Inscripção para os exames da 1ª época do
anno escolar de 1902**

De ordem do Sr. Dr. José de Sallanha da Gama, Director da Escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com as disposições regulamentares em vigor, achar-se-ha aberta nesta Secretaria a inscripção para os exames das diversas cadeiras e aulas dos cursos desta Escola, de 1 a 14 de novembro proximo, devendo os requerimentos para esse fim serem entregues na Secretaria até o dia 14 do referido mez.

Os candidatos a exam: deverão juntar aos requerimentos documentos de haverem pago a taxa de 50\$000.

Findo o prazo supra indicado para a inscripção, ninguém mais será a ella admittido. Secretaria da Escola Polytechnica, 17 de outubro de 1902.— O secretario, *Suaes Ferreira*.

**Directoria Geral de Saude
Publica**

Por esta directoria se faz publico que são molestias de notificação compulsoria:

- 1.º Cholera-morbus e molestias cholericiformes.
- 2.º Febre amarolla.
- 3.º Pesto.
- 4.º Variola.
- 5.º Diphtheria.
- 6.º Typho e febre typhoide.
- 7.º Tuberculose aborta.
- 8.º Lepra ulcerada.

Os Srs. medicos encontrarão na directoria cadernos de bilhetes postaes para as notificações.

O director geral de Saude Publica solicita o auxilio dos Srs. medicos para que a notificação — base da prophylaxia publica — se torne effectiva, como tanto convem aos interesses vitaes da população desta cidade e dos Estados.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 27 de setembro de 1902.—O secretario, *Dr. Luiz Antonio da Silva Santos*.

Tribunal de Contas

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do fallecido collecter das rendas federaes, no municipio de São Anna de Macacú, José Francisco das Chagas, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, recolherem ao Thesouro Fe-

doral, a importância do alanceo, 145:200, verificado na tomada de contas do supra-citado collecter, relativas ao periodo decorrido de 22 de abril de 1897 a 20 de março de 1898 ou allegarem o que for a bem de seus direitos, produzirem documentos, constituirem procuradores na sede do Tribunal ou declararem os seus domicilios, afim de serem notificados das decisões quer interlocutorias, quer definitivas, sob pena de revella; tudo de conformidade com os arts. ns. 195 e 196 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 22 de outubro de 1902.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*.

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente edital são intimados a viuva e herdeiros do Dr. Antonio Caetano Seve do Navarro, ex-curador do bens de difuntos o ausentes, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher ao Thesouro Federal a quantia de 72\$620 e restituir moveis arrecadados com a avaliação de 40\$ ou entrar com essa importância; ficando obrigados ao pagamento de juros de 9 % pela mora, não só sobre a quantia de 72\$620, como tambem da de 40\$, valor dos referidos objectos, alanceo esse verificado no processo de tomada de contas do fallecido curador, com relação á arrecadação effectuada em 27 de agosto de 1894 e relativa á 7ª Proctoria, a cujo pagamento foram condemnados por accordo de 19 de setembro proximo passado.

3ª Sub directoria do Tribunal de Contas, 6 de outubro de 1902.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*.

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente edital, e de conformidade com o art. 237 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, é intimado o curador do 4ª classe da armada, Dr. Augusto Gonçalves Martins, a recolher aos cofres do Thesouro Federal no prazo de 30 dias a contar da primeira publicação deste, a quantia de 80\$29, proveniente do alanceo verificado na tomada de suas contas relativas ao periodo de 10 de novembro de 1893 a 27 de maio de 1894, tempo em que serviu e encouraçado Bahia e a cujo pagamento foi condemnado por accordo deste tribunal, de 10 de outubro proximo findo.

Terceira-Subdirectoraria do Tribunal de Contas, 15 de outubro de 1902.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*.

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente edital, e de conformidade com o art. 237 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, é intimado o commissario de 1ª classe da armada Alfredo Hippolyto Aché, a recolher aos cofres do Thesouro Federal, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, a quantia de 40\$34 proveniente do alanceo verificado na tomada de suas contas relativas ao periodo de 18 de novembro de 1896 a 28 de fevereiro de 1897, tempo em que aquelle responsavel serviu na Escola do Aprendizes Marinheiros do Estado do Pará, e a cujo pagamento foi condemnado por accordo deste tribunal de 10 de outubro ultimo.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 15 de outubro de 1902.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*.

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente edital e de conformidade com o art. 237 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, é intimado o commissario de 5ª classe da

arçada Francisco Manoel Bittencourt, a recolher aos cofres do Thesouro Federal no prazo de 30 dias a contar da primeira publicação deste, a quantia de 3:914\$2-0, proveniente do alencão verificado na tomada de suas contas relativas ao periodo de 1 de julho de 1899 a 25 de setembro de 1892, tempo em que serviu no cruzador *Catamarca* e a cujo pagamento foi condemnado por acórdão deste tribunal, de 10 de outubro proximo findo.

— Sub-directoria do Tribunal de Contas, 15 de outubro de 1902. — O sub-director, *José Maria da Silva Portillo*. (

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente edital o na fôrma do art. 237 do regulamento anexo ao decreto n. 2.499, de 23 de dezembro de 1896, a fim de cumprir o commissario de 4.ª classe da arçada Manoel Ribeiro do Amaral para, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, recolher aos cofres do Thesouro Federal a importância de 18\$3-0, alencão verificado na tomada de suas contas referentes ao periodo de 21 de novembro 1899 a 31 de agosto de 1900, tempo em que serviu na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Vagôa, e a cujo pagamento foi condemnado (por acórdão deste) tribunal de 20 de setembro vigente.

Terecia Sub-directoria do Tribunal de Contas, 24 de setembro de 1902. — O sub-director, *José Maria da Silva Portillo*. (

Recobedoria da Capital Federal

Por esta repartição se faz publico que, em virtude dos arts. 7.º e 9.º, capitulo III, do regulamento que baixou com o decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, para a arrecadação do imposto de indústrias e profissões, do exercicio vindouro, serão recobidas as declarações ou inscrições para a cobrança do referido imposto, de hoje, 1 de outubro, até 31 de dezembro do corrente anno, prazo improrogavel.

Recobedoria da Capital Federal, 1 de outubro de 1902. — O sub-director, *Pereira da Cruz*. (

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL

Pela inspeccoria desta Alfandega, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que for em desavoreados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consenatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Sarmiento*, procedente de Liverpool, entrado em 9 de outubro de 1902. — Manifesto n. 669.

Arma n. 15—AP—C: 10 caixas sem numeros, avariadas.

ALPC: 1 dita n. 134, repregada e avariada.

Idem: 2 ditas ns. 175 e 185, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 176 e 181, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 182 e 184, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 177 e 183, idem idem.
Idem: 1 dita n. 142, idem idem.
Idem: 1 dita n. 187, avariada.
ARC: 1 dita n. 221, repregada e avariada.

BABM: 1 dita n. 12, idem, idem.
CC: 1 dita n. 80, idem, idem.
CS: 1 dita n. 259, idem, idem.
CM—S: 2 ditas ns. 1.137 e 1.183, idem, idem.
ID: 2 ditas ns. 8.613 e 8.619, idem, idem.
LP: 2 ditas ns. 75, 42 e 57, idem, idem.
GBC: 10 ditas sem numeros a, avariadas.
E—HB: 1 dita n. 897 a, idem.
H: 1 dita n. 8.615 a, idem.

HEM: 1 dita n. 662, repregada.
JFS—66: 1 barrica n. 223, repregada e avariada.

Vapor inglez *Sarmiento*, procedente de Liverpool, entrado em 9 de outubro de 1902. — Manifesto n. 668.

Arma n. 15—LP: 3 caixas ns. 23 a, 33a e 33a, avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 36a, 44a e 40a, idem.
Idem: 3 ditas ns. 32a, 35a e 38a, idem.
Idem: 3 ditas ns. 43a, 41a e 25a, idem.
Idem: 3 ditas ns. 31a, 46a e 26a, idem.
Idem: 1 dita n. 31a, idem.
M: 2 ditas sem numero, idem.
Idem: 2 ditas sem numeros, idem.
OSC: 1 dita n. 6.018, repregada avariada.

SB—RC—Scharf — EFCCB: 1 dita sem numero, repregada.

SO—102: 1 dita n. 213, repregada avariada.

VS—121—7: 1 barrica n. 83, repregada.

T: 12 caixas sem numeros, idem.

VUC: 2 ditas ns. 5.009a e 5.007a, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 4.972 e 5.008, repregadas e avariadas.

Vapor inglez *Liguria*, procedente de Liverpool, entrado em 9 de outubro de 1902. — Manifesto n. 668.

Arma n. 10—AS—VUC: 1 caixa n. 1.585, repregada e avariada.

BM: 1 dita n. 490, idem idem.

BCC—L: 2 caixas ns. 396 e 395, idem idem.

TGI: 1 dita n. 297, idem idem.

J—C—R: 2 ditas ns. 7.585, 7.587, idem idem.

C—P: 2 ditas ns. 108 e 122, idem idem.

C, PC: 3 ditas ns. 280, 285 e 291, idem idem.

CBI: 1 caixa n. 39, idem idem.

CA: 2 caixas ns. 1.870 e 1.950, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.891 e 1.858, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.884 e 1.873, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 1.863, idem idem.

Arma n. 10—Idem: 1 dita, n. 1.957, idem idem.

B—S: 1 dita n. 4.479, idem idem.

H: 2 ditas ns. 5.977 e 5.981, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 5.979 e 5.985, idem idem.

JRSC: 3 ditas ns. 588, 589 e 591, idem idem.

R—64—11: 1 dita n. 341, idem idem.

M—C—K: 1 dita n. 4.333, idem idem.

MVC: 2 ditas ns. 1.797 e 1.798, idem idem.

Vapor inglez *Liguria*, procedente de Liverpool, entrado em 9 de outubro de 1902. — Manifesto n. 668.

Arma n. 10—MMC: 3 caixas ns. 208, 224 e 231, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 213, 231 e 218, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 203 e 211, idem idem.

MISC: 2 ditas ns. 519 e 522, idem idem.

WG: 1 dita n. 3, idem idem.

NEC: 2 ditas ns. 1 e 2, idem idem.

OPC: 2 ditas ns. 2.222 e 5.567, idem idem.

OA—B: 2 ditas ns. 12 e 11, idem idem.

Q: 2 ditas ns. 101 e 101, idem idem.

SRE—AS: 1 dita n. 191, idem idem.

VCC: 1 dita n. 101, idem idem.

X: 3 ditas ns. 1.807, 717 e 739, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 1.804, 1.806 e 731, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 719, 723 e 1.805, idem idem.

Vapor inglez *Catamarca*, procedente de Liverpool, entrado em 10 de outubro de 1902. — Manifesto n. 679.

Arma n. 10—2 barricas ns. 1.270 e 1.397, repregadas.

Idem: 1 dita n. 1.255, idem.

DCG: 1 caixa n. 1.239, idem.
TLCM—VVC: 2 ditas ns. 129 e 132, idem idem.

Arma n. 9 — L—R: 1 caixa n. 325, repregada.

LBC: 1 dita n. 1.097, idem.

M—G: 2 ditas ns. 6.724 e 6.713, idem.
Idem: 2 ditas ns. 6.689 e 6.688, idem.

OABC: 1 dita n. 957, idem.

PC—m: 1 dita n. 5.593, idem.

Sm—W: 2 ditas ns. 5.315 e 5.318, idem.

VMC: 2 ditas ns. 923 e 931, idem.

W+C: 1 dita n. 2, idem.

Sm—R—W: 1 dita n. 5.305, idem.

Vapor inglez *Magdalena*, procedente de Southampton, entrado em 14 de outubro de 1902. — Manifesto n. 678.

Arma n. 10—A—F: 1 pacote sem numero, roto.

CPC—T: 1 dito n. 203/207, idem.

Idem: 1 dito n. 208/314, idem.

Correia & Jorge: 1 dito sem numero, idem.

Dr. J. Uerri Tordhan: 1 caixa idem, repregada.

E. Laersp C^a: 1 pacote idem, roto.

F. Paluis: 1 dito idem, idem.

Consula los Paizos Baixos, FTH: 1 caixa n. 2.345, repregada.

Maia Costa C^a: 1 pacote sem numero, roto.

Oscar Laersp C^a: 1 dito idem, idem.

V: 1 dito n. 73.

Arma n. 1—MC: 1 caixa n. 43, repregada.

Arma n. 10—Salustiano: 1 mala sem numero, aberta.

Sem marca: 1 bahu idem, idem.

Idem: 1 bahu de couro idem, idem.

Idem: 1 caixote idem, idem.

Idem: 1 mala idem, aberta.

Sem marca: 1 dita sem numero.

Vapor francez *Parahyba*, procedente de Havre, entrado em 7 de outubro de 1902. — Manifesto n. 669.

Despacho sobre agua—JR: 2 caixas sem numero, repregadas.

Idem: 2 ditas sem numero, idem.

CAT: 1 dita sem numero, idem.

JR: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Arma n. 16—TAS: 1 dita n. 2, repregada e avariada.

TIA: 1 dita n. 177, avariada.

FMM: 1 dita sem numero, idem.

JSG: 1 dita n. 4, idem.

A+V: 1 dita n. 222, repregada e avariada.

JLA: 1 dita n. 179, avariada.

LA+J: 1 dita sem numero, repregada.

L: 20 volumes sem numero, quebrados.

AFB: 1 caixa idem, repregada.

Vapor italiano *Menas*, procedente de Genova, entrado em 13 de outubro de 1902. — Manifesto n. 676.

Arma n. 6 — J—R—C—C: 1 dita n. 181, repregada.

MCP: 1 dita n. 12.235, idem.

Idem: 1 dita n. 12.240, idem.

ELC: 1 dita n. 2a, avariada.

MOC: 1 dita sem numero, repregada.

SED: 1 dita n. 17.471, idem.

AT—Q—24: 1 dita n. 193, idem.

RM: 1 dita n. 780, repregada e avariada.

EL: 1 dita n. 2.454, repregada.

MCC: 2 ditas ns. 12.231 e 12.237, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 12.244, idem idem.

FN: 1 dita n. 9, repregada e avariada.

SED: 1 dita n. 56.146, idem, idem.

FB: 1 dita n. 4.313, repregada.

CS—&C: 1 dita n. 192, idem.

AT—Q: 1 dita n. 194, idem.

Vapor inglez *Hercules*, procedente do New York, entrado em 13 de outubro de 1902. — Manifesto n. 677.

Arma n. 8—QDC: 2 fardos ns. 91 e 93, avariados.

DFC: 1 caixa n. 101 A, idem.
 C-C 1 dita n. 319, repregada e avariada.
 Jardim Botânico: 1 dita n. 15, idem, idem.
 FCC: 1 dita n. 288, idem, idem.
 AC: 1 dita n. 19, idem, idem.
 Jardim Botânico: 1 dita n. 125, idem, idem.
 GC: 1 dita n. 3, idem, idem.
 GL: 1 dita n. 2, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1, idem idem.
 AAT: 1 dita n. 2, idem idem.
 R: 1 dita n. 1, idem idem.
 MO: 1 dita n. 3, idem idem.
 KTC: 2 ditas ns. 11 e 172, idem idem.
 Kiz: 1 dita n. 3, idem idem.
 CC: 2 amarrados, ns. 311 e 315, idem idem.
 Vapor alemão *Bona*, procedente de Bremen, entrado em 4 de outubro de 1902 — Manifesto n. 648.
 Despacho sobre agua — CA: 1 caixa n. 3, avariada.
 CAC: 1 dita n. 906, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 909 e 1.067, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 878 e 1.033, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 930 e 991, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.080 e 1.046, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 919 e 930, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 883 e 1.024, idem.
 Idem: 1 dita n. 25, idem.
 TBC: 2 ditas ns. 17 e 21, idem.
 CA: 1 dita n. 79, idem.
 C-M-C: 1 dita n. 1, idem.
 Vapor francez *Caroline*, procedente de Havre, entrado em 13 de outubro de 1902 — Manifesto n. 671.
 Armazem de amosuras — Banque Francaiso du Bresil: 1 caixa sem numero, repregada.
 Vapor inglez *Hamor*, procedente de Liverpool, entrado em 27 de setembro de 1902 — Manifesto n. 636.
 Armazem n. 1 — TSN: 1 rolo sem numero, avariado.
 Vapor austriaco *Uocaria*, procedente de Fiume, entrado em 8 de outubro de 1902 — Manifesto n. 659.
 Armazem n. 14 — JC: 1 caixa sem numero, repregada.
 Vapor allemão *Prinz Waldemar*, procedente de Hamburgo, entrado em 4 de outubro de 1902 — Manifesto n. 655.
 Armazem n. 1 — Pinto: 1 caixa n. 13, 275, avariada.
 Idem: 1 dita n. 13, 274 a, idem.
 BPC: 1 caixa n. 2, 492, idem.
 Vapor allemão *Perambuco*, procedente de Hamburgo, entrado em 14 de outubro de 1902. — Manifesto n. 679.
 Armazem das amosuras — S-K-N-P: 1 caixa n. 406, repregada.
 Airstein C: 1 caixa sem numero, rolo.
 Vapor allemão *S. Nicolas*, procedente de Hamburgo em 29 de setembro de 1902. — Manifesto n. 644.
 Trapicho da Saude — B. Albuquerque: 2 caixas sem numero, repregada.
 Celestino, 2 ditas idem, idem.
 JBC: 10 ditas idem, idem.
 Idem: 10 ditas idem, idem.
 GCC: 4 ditas idem, idem.
 GIC: 3 ditas idem, idem.
 CCC: 5 ditas idem, idem.
 BSC: 6 ditas idem, idem.
 JMB: 1 dita idem, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1902. — Polo Inspector *Francisco Manoel Ferreira*, ajudante.

Dia 17

Vapor inglez *Buffon*, procedente de Sinderland, entrado em 13 de outubro de 1902 — Manifesto n. 675.
 Armazem n. 14 — A: 1 caixa n. 4.910 a, avariada.
 Idem: 2 ditas ns. 1.911 a e 130, idem.
 Idem: 2 ditas ns 129 a e 124 a, idem.
 J-C-R: 1 dita n. 7.575 a, idem.

Idem: 1 dita n. 7.580 a, repregada.
 Indo: 2 ditas n. 24 a e 61 a, repregada.
 MRM: 4 ditas ns. 19 a, 39 a, 39 a e 38 a, idem.
 WC: 1 dita n. 6 a, idem idem.
 Vernack: 1 dita n. 415 a, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 416 417 a, idem idem.
 Geselcil Maliss: 1 dita n. 797 a, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 799 e 797 a, repregadas e avariadas
 Idem: 1 dita n. 3.712 a, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 3.713, avariada.
 R: 2 ditas ns. 393-364 a, idem.
 EME: 1 dita n. 3.559 a, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.592, repregada.
 EM: 1 dita n. 59 a, avariada.
 Idem: 2 ditas ns. 47 e 45, repregada.
 Em E-499: sem numero, repregada.
 Em E 482: 1 dita sem numero, avariada.
 Armazem n. 14 — EM: 1 caixa n. 41, avariada.
 Vapor Inglez *Buffon*, procedente de Sinderland, entrado em 13 de outubro de 1902. — Manifesto n. 675.
 Armazem n. 14 — GCC: 1 caixa n. 4.347, repregada e avariada.
 GCC: 2 caixas n. 4.333, 4.331, avariada.
 Idem: 1 dita n. 4.349, idem.
 P-3.595-H: 2 ditas n. 4, 1, idem.
 Idem: 2 ditas n. 3, 5, idem.
 VCC: 1 dita n. 4, idem.
 LN: 1 dita n. 1.547, repregada e avariada.
 LM: 1 fardo n. 3.343, avariada.
 RDWC: 1 dita n. 9.053, idem.
 VCC: 1 caixa n. 1, repregada.
 MRM: 3 ditas n. 7, 38, 32, avariada.
 -R: 1 dita n. 359, avariada.
 Idem: 4 ditas ns. 358, 370, 372 e 368, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 356 e 357, idem.
 Idem: 1 dita n. 362, repregada e avariada.
 Em E-480: 1 dita sem numero, avariada.
 Vapor inglez *Liguria*, procedente de Liverpool, entrado em 9 de outubro de 1902. — Manifesto n. 668.
 Armazem n. 19 — ESC: 1 caixa n. 5.175, repregada.
 Fabrica do moito Victoria: 3 ditas ns. 112, 111 e 113, idem.
 Idem: 2 dita ns. 115 e 113, idem.
 ES: 1 dita n. 10, idem.
 ESC-Da: 2 ditas ns. 401 e 402, idem.
 GA: 2 ditas ns. 1.919 e 1.820, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.878, idem.
 H: 2 ditas ns. 6.094 e 6.016, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 5.971 e 5.964, idem.
 Armazem n. 10 — Idem: 2 ditas ns. 5.990 e 5.983, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 5.975 e 5.972, idem.
 MJS: 2 ditas ns. 259 e 261, repregadas e avariadas.
 MPA: 1 dita n. 1.577, idem idem.
 MMC-VUC: 1 dita n. 241, repregada.
 OPC: 2 ditas ns. 2.212 a 5.561 idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.198 e 5.560, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.565 idem.
 Pare Royal: 1 dita n. 100, repregada e avariada.
 P-65-11-L: 1 dita n. 7.910, repregada.
 ST: 1 fardo n. 673, roto e avariado.
 TMC: 1 caixa n. 59, repregada.
 Vapor inglez *Liguria*, procedente de Liverpool, entrado em 9 de outubro de 1902. — Manifesto n. 668.
 Armazem n. 10 — HC: 1 caixa n. 1.359 repregada.
 IB: 1 dita ns. 4 e 1, idem.
 JV: 1 dita n. 3.459, idem.
 JRSC: 1 dita n. 50, idem.
 JGC: 1 dita n. 563, repregada e avariada.
 R-3-11: 1 dita n. 312, repregada.
 C-R-m: 2 ditas ns. 1.457 e 1.459, idem.
 LL-D: 2 ditas ns. 799 e 713, idem.
 idem: 1 dita n. 706, idem.
 MMC: 2 ditas ns. 233 e 223, idem.

AS-VUC: 1 dita n. 1.375, repregada e avariada.
 B-A-C: 1 dita n. 627, idem, idem.
 AL-P-FC: 2 ditas ns. 6.398 e 6.381, repregada.
 CPC: 1 dita n. 116, idem.
 J-C-R: 2 ditas ns. 7.570 e 7.568, idem.
 Armazem n. 10-11: 1 caixa n. 7.569, repregada.
 C-J-C-A-C: 2 ditas ns. 143 145, repregadas e avariadas.
 C-P: 1 dita n. 12, repregada.
 C-V-R-U-E-Z: 1 dita n. 1.576, idem.
 DIA: 1 burris n. 3.990, avariada.
 VM: 1 caixa n. 334, repregada.
 X: 1 dita n. 730, idem.
 Vapor inglez *Sarmiento*, procedente de Liverpool, entrado em 9 de outubro de 1902. — Manifesto n. 669.
 Armazem n. 15 — ALFC: 2 caixas ns. 0.169 0141, repregada e avariada.
 CPC: 1 dita n. 7.642, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 7.614, idem idem.
 CSF: 2 ditas n. 246 247, avariadas.
 D: 2 latas sem numero, quebradas.
 EMC: 2 caixas ns. 1.071 1.072, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 1.073, repregada e avariada.
 A. E Henry Deung Britisli Legacion: duas barrihas ns. 9 e 3, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 10 e 12, idem.
 CH: 1 caixa n. 8.612, repregada e avariada.
 JRSC: 2 ditas ns. 112, e 113, avariadas.
 JR-551: 1 encapado n. 2, quebrado.
 MISC: 2 caixas ns. 141 e 139, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 119 A, avariada.
 OS2: 1 dita n. 6.181, repregada e avariada.
 200: 1 dita n. 238, idem, idem.
 M-C-C: 1 dita n. 542 A, idem idem.
 Idem: 1 n. 542, idem idem.
 Vapor inglez *Montalena*, procedente de Southampton, entrado em 14 de outubro de 1902. — Manifesto n. 678.
 Armazem n. 1 — ASC-M, 2 caixas ns. 611 e 646, repregadas.
 AS-L: 1 dita n. 418, repregada.
 BCC-IBC: 1 dita n. 341, idem.
 Idem: 1 dita n. 314, avariada.
 C: 1 dita n. 561, repregada.
 CXC: 2 ditas ns. 1.032a e 1.036a, avariadas.
 H: 1 dita n. 6.070, idem.
 J-R-C-C: 1 dita n. 8.478, repregada.
 Idem: 1 barriha n. 295, idem.
 m-G: 2 caixas ns. 6.743a e 6.746, avariadas.
 OPC: 1 dita n. 2.229, repregada e avariada.
 P-E-2: 2 ditas ns. 291 e 296, repregada.
 RF: 2 ditas ns. 3 e 4, idem.
 TB-3: 1 dita n. 927, idem.
 TB: 1 dita n. 21 a A, avariada.
 25: 5 ditas sem numero; idem.
 227: 5 ditas idem, idem.
 CDC-L: 1 dita n. 561, repregada.
 Vapor inglez *Hecelus*, procedente de Nova York, entrado em 13 de outubro de 1902. — Manifesto n. 677.
 Armazem n. 8 — KFC: 1 caixa n. 156, repregada e avariada.
 AMO: 1 dita n. 3-2, idem idem.
 KMC: 2 ditas ns. 150 e 160, idem idem.
 AG: 2 dita n. 12, idem idem.
 Peronia: 1 dita sem numero, idem idem.
 m: 1 dita n. 118, idem idem.
 HCN: 1 dita n. 3.345, idem idem.
 FV: 1 dita n. 2.459, idem idem.
 JM: 2 ditas ns. 1.870 e 1.861, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1.827, idem idem.
 M: 2 ditas ns. 119 e 118, repregadas.
 L-B-C: 1 dita n. 1, idem.
 m: 1 dita n. 119 idem.
 Vapor holga *Calico*, procedente de Liverpool, entrado em 10 de outubro de 1902. — Manifesto n. 670.

Armazem n. 9—C—m—C: 1 caixa n. 20, repregada.
 D—m—de—m—C: 2 ditas ns. 1.302 e 1.303, idem.
 Dia: 1 barrica n. 3.005, idem.
 HSC: 1 baixa n. 10, idem.
 H: 1 dita n. 613, idem.
 H: 2 ditas ns. 5.939 e 5.996, idem.
 JBI: 1 barrica n. 103, idem.
 OP—WmC: 1 caixa n. 7, idem.
 Rogers: 1 dita n. 2.251, idem.
 BL: 1 dita n. 122, idem.
 I: 1 dita n. 13, idem.
 VRWC: 3 latas ns. 174, 157 e 106, vazando.
 L—W—C: 1 caixa s/n, repregada.
 VWC: 3 latas ns. 133, 178 e 175, vazando.
 Idem: 2 ditas ns. s/n. 138, idem.
 Vapor allemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, entrado em 14 de outubro de 1901.—Manifesto n. 679.
 Armazem n. 3—AP—C: 1 caixa n. 707, repregada.
 ATCN: 3 ditas ns. 451, 476 e 478, idem.
 AC: 1 dita s/n, idem.
 CPS: 2 ditas ns. 7.971 e 7.963, idem.
 CPC: 1 dita n. 7.737, idem.
 Drogaria Berrine: 1 dita n. 1.045, idem.
 GMC—14.702: 3 ditas ns. 1, 4 e 3.
 RSC: 2 ditas ns. 844 e 845, idem.
 Armazem n. 3—Servia: 1 caixa n. 115, repregada.
 AS—22—C: 3 ditas ns. 628, 638 e 631, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 630, 636 e 644, idem.
 Vapor francez *Parahyba*, procedente de Havre, entrado em 7 de outubro de 1902.—Manifesto n. 660.
 Despacho sobre agua — LAR: 1 caixa n. 2.504, repregada.
 A—B: 1 dita n. 131, idem.
 CSC: 1 dita n. 1.112, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.053, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 670 e 1.056, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.145, idem.
 A—RD: 1 dita n. 420, idem.
 A: 1 dita n. 510, idem.
 CSC: 1 dita n. 654, idem.
 Idem: 1 dita n. 695, idem.
 I: 1 dita n. 2.330, idem.
 AFB: 2 ditasse numero, avariadas.
 Armazem n. 16—D—MDEMC: 2 ditas n. 1.254, repregadas e avariadas.
 SNC: 1 dita n. 86, repregada.
 SF: 1 dita n. 997, avariada.
 LJ: 1 pipa n. 9, vazando.
 J: 2 volumes sem numero, quebrados.
 JMSC: 1 barrica n. 420, repregada e avariada.
 D—MD MC: 1 dita n. 1.266, avariada.
 LJ: 1 caixa n. 7, repregada.
 Vapor francez *Parahyba*, procedente de Havre, entrado no dia 7 de outubro de 1902.—Manifesto n. 660.
 Armazem n. 16—AV: 1 caixa n. 424 repregada.
 GPC: 1 fardo n. 1.478, roto.
 SC: 1 caixa n. 6, repregada e avariada.
 SNC: 1 dita n. 84, repregada.
 FMM: 1 engradado em numero, idem.
 CC: 1 caixa n. 756, idem.
 J: 5 volumes sem numero, quebrados.
 Vapor italiano *Minas*, procedente de Genova, entrado no dia 12 de outubro de 1902.—Manifesto n. 676.
 Armazem n. 6—ABC: 3 caixas ns. 1, 1 e 1, repregadas e avariadas.
 Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem idem.
 Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem idem.
 Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem idem.
 Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem idem.
 Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1, idem idem.
 AF: 3 ditas ns. 5, 10 e 8, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1, idem idem.
 VD: 1 garrafa n. 1.431, vazou e quebrada.

AF: 2 caixas ns. 9 e 2, repregadas.
 Vapor italiano *Minas*, procedente de Genova, entrado em 12 de outubro de 1902.—Manifesto n. 676.
 Despacho sobre agua—JG: 3 caixas ns. 1.006, 1.007 e 1.001, repregadas e avariadas.
 Vapor francez *Caroline*, procedente de Havre, entrado em 13 de outubro de 1902.—Manifesto n. 674.
 Despacho sobre agua—AFG: 1 caixa n. 1.729, repregada e avariada.
 C—M—C: 2 ditas ns. 1, 14 e 10, repregada.
 Idem: 3 ditas ns. 9, 20 e 5, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 25, 17 e 804.909, idem.
 Araujo Freitas & Comp.: 1 dita n. 444, idem.
 L—A: 1 dita n. 411, idem.
 C—C—A: 2 ditas ns. 1.471 e 1.424, idem.
 TBC: 2 ditas ns. 2.347 e 385, idem.
 AI: 1 dita n. 9.136, idem.
 FBC: 2 ditas ns. 1.351 e 318, idem.
 Mollo: 1 dita n. 133, idem.
 C—A—C: 1 dita n. 1.421, idem.
 Armazem n. 12—FNSR: 2 ditas ns. 28 e 24, repregadas e avariadas.
 HH: 2 ditas ns. 424 e 423, idem idem.
 FNSR: 2 ditas ns. 23 e 27, idem idem.
 CPC: 1 dita n. 1.810, idem idem.
 FNSR: 1 dita n. 25, idem idem.
 HH: 1 dita n. 425, idem idem.
 GPC: 1 dita n. 38, idem idem.
 JVF: 2 ditas ns. 12 e 29, idem idem.
 GDC: 1 dita n. 778, idem idem.
 JR: 1 dita n. 1.250, avariada.
 CC—Continent: 1 dita n. 101, idem.
 JMC—RB—3: 1 dita n. 63, repregada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1902.—P.M. inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Dia 18

Vapor inglez *Buffon*, procedente de Sunderland, entrado em 13 de outubro de 1902.—Manifesto n. 675.
 Armazem n. 14 X: 1 caixa n. 3666, repregada.
 GCW: 1 dita n. 2.482 A, avariada.
 Idem: 1 dita n. 2.481 repregada e avariada.
 ESC: 1 dita n. 1.022, avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.023 A, idem.
 CCE: 2 ditas ns. 1—1.351, repregadas.
 GOC: 1 dita n. 4.341, idem.
 HGP: 1 dita n. 4.642, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.657, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.655, avariada.
 X: 1 dita n. 3.887, repregada.
 J—R—C: 1 dita n. 7.576 A, avariada.
 KFC: 1 dita n. 629, repregada.
 LC: 1 dita n. 42, idem.
 Moreno: 1 dita n. 9.139, idem.
 B—B—1.530: 2 fardos ns. 9 A e 4 A, avariados.
 Idem: 1 dita n. 8 A, idem.
 RDW—+ : 1 dita n. 9.045 A, idem.
 Idem: 1 dita n. 9.016, idem.
 RJ: 1 dita n. 5.459, repregada.
 Idem: 1 dita n. 5.432, idem.
 Vapor inglez *Buffon*, procedente de Sunderland, entrado em 13 de outubro de 1902.—Manifesto n. 675.
 Armazem n. 14—RJ: 1 caixa n. 5.236, repregada.
 Idem: 2 ditas ns. 5.461 e 1.001, idem.
 RIC: 1 dita n. 701, idem.
 RJ: 2 ditas ns. 5.171 e 5.172, avariadas.
 Riachuelo: 1 dita sem numero, repregada.
 RB—SC: 1 dita n. 42 A, avariada.
 J—C—R: 1 dita n. 7.577 A, idem.
 ESC: 1 dita n. 1.024 A, idem.
 HGP: 1 dita n. 4.656, repregada.
 LFC: 1 dita n. 627 A, avariada.
 Moreno: 1 dita n. 9.138, repregada.
 Vapor allemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, entrado em 14 de outubro de 1902.—Manifesto n. 679.

Armazem n. 3—C—G—C: 2 caixas numeros 1.430 e 1.419, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 1.433 e 1.436.
 JFAC: 2 ditas ns. 25 e 34, repregadas.
 JIA: 3 ditas ns. 1.206, 1.274 e 1.163, idem.
 JCC: 1 dita n. 146 A, avariada.
 LVC: 1 dita n. 10 A, idem.
 M—R—FB: 1 dita n. 2.807 A, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.808, repregada.
 MWC: 1 dita n. 1.624 idem.
 J—B—C—C: 1 dita n. 56, idem.
 ATQ: 1 dita n. 2.910, idem.
 CBC: 1 dita n. 290, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.731 A, avariada.
 CJC: 1 dita n. 11.826/1, repregada.
 CAM: 1 dita n. 3.200, idem.
 CJS: 1 dita n. 2.581, idem.
 DCC—RR: 1 dita n. 1.156, idem.
 FGC: 1 dita n. 11, idem.
 FFC—R: 1 dita n. 397, idem.
 FFB: 1 dita n. 482, idem.
 Vapor allemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, entrado em 14 de outubro de 1902.—Manifesto n. 679.

Armazem n. 3—T—C: 1 caixa sem numero, repregada.
 TJ—12—WV: 1 dita n. 11.839/2, idem.
 VUC: 1 dita n. 366, idem.
 AGFC—W: 2 ditas ns. 1.182—1.180, idem.
 Idem: 1 dita n. 582 A, avariada.
 Despacho sobre agua—P—C: 1 dita n. 1, repregada.
 CA: 1 dita n. 100, idem.
 Vapor inglez *Magdalena*, procedente de Southampton, entrado em 13 de outubro de 1902.—Manifesto n. 678.

Armazem n. 1—A: 1 caixa n. 1.057, repregada.
 ARC: 1 dita n. 6.017, idem.
 BBC: 1 barrica n. 153, idem.
 BC—C: 1 caixa n. 5.564, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.562 A, avariada.
 B: 1 dita n. 101 A, idem.
 BBC—HBC: 1 dita n. 342 A, idem.
 CPC—T: 1 dita n. 213, repregada.
 CSC: 1 dita n. 116, idem.
 OGAC: 1 dita n. 506, idem.
 EIS: 2 fardos ns. 101 e 102, rotos.
 EMC: 2 caixas ns. 2.039 e 2.070, avariadas.
 E—A—C: 1 dita n. 1.589 A, idem.
 EU: 1 dita n. 7, repregada.
 Armazem n. 1—GA: 1 caixa n. 2.226 A, avariada.
 GPC: 1 dita n. 718, repregada.
 JT: 1 dita n. 36 A, avariada.
 MAJ—R: 1 dita n. 497, repregada.
 Idem: 1 dita n. 499 A, avariada.
 MG: 1 dita n. 6.745 A, idem.
 OPC: 1 dita n. 2.247 A, idem.
 RDC: 1 dita n. 338 A, idem.
 Vapor inglez *Magdalena*, procedente de Southampton, entrado em 13 de outubro de 1902.—Manifesto n. 678.

Armazem n. 1—42: 1 caixa n. 3.702, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 3.703, repregada.
 MG: 1 dita n. 6.744 A, avariada.
 Vapor francez *France*, procedente de Marselha, entrado em 16 de outubro de 1902.
 Armazem de bagagem—Sem marca: 1 mala sem numero, aberta.
 Idem: 1 mala sem numero, idem.
 Idem: 1 dita sem numero, idem.
 Idem: 1 mala sem numero, idem.
 Idem: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.
 Idem: 1 cesto sem numero, aberto.
 Idem: 1 caixa idem, idem.
 Vapor ingloz *Hevelius*, procedente de Nova York, entrado em 13 de outubro de 1902.— Manifesto n. 677.
 Armazem n. 8 — JM: 2 caixas ns. 1.874 e 1.847; repregadas e avariadas.
 m: 1 dita n. 123, idem idem.
 KPC: 1 dita n. 168, idem idem.
 JM: 2 ditas ns. 1.876 e 1.872, idem idem.
 KFC: 2 ditas ns. 150 e 152, idem idem.
 JM: 2 ditas ns. 1.862 e 1.865, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1.875, idem idem.
 LECC: 1 dita n. 1, idem idem.
 RT: 1 dita n. 210, idem idem.
 LECC: 1 engradado n. 18, idem idem.
 Idem: 1 caixa n. 17, idem idem.
 CSC: 1 dita n. 15, idem idem.
 LDC: 1 dita n. 80, idem, idem.
 OD—EH: 1 dita n. 579, idem, idem.
 FY: 2 ditas ns. 2.452 e 2.456, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.448, idem, idem.
 JAP: 1 barrica n. 28, idem, idem.
 J—G—L: 1 caixa n. 30, idem, idem.
 KFC: 1 dita n. 9, repregada.
 M du BC: 1 dita n. 4, idem.
 PF: 1 dita n. 18, idem.
 Vapor ingloz *Hevelius*, procedente de Nova York, entrado em 13 de outubro de 1902.— Manifesto n. 677.
 Armazem n. 8—LEGC: 1 engradado n. 11, repregado e avariado.
 KFC: 2 caixas ns. 133 e 143, idem, idem.
 JM: 1 amarrado de caixa n. 1.828, idem, idem.
 NEC: 1 caixa n. 399, idem, idem.
 JM: 1 barrica n. 3.544, idem, idem.
 Vapor francez *Carolina*, procedente do Havre, entrado em 13 de outubro de 1902.— Manifesto n. 674.
 Despacho sobre agua — JMPC: 1 caixa n. 38, repregada.
 IIS: 1 dita n. 6, idem.
 CSC: 2 ditas ns. 1.278 e 1.337, idem.
 JBC: 2 ditas ns. 2.300 e 2.333, idem.
 C—A: 1 dita n. 1.205, idem.
 CSC: 2 ditas ns. 1.326 e 1.272, idem.
 TBC: 2 ditas ns. 1.344 e 367, idem.
 A: 1 dita n. 5.540, idem.
 CSC: 1 dita n. 1.335, idem.
 Armazem n. 12—D—SAC: 1 dita n. 1.342 A, avariada.
 D—JBC: 1 dita n. 10310 A, idem.
 SAC: 1 dita n. 5.036, repregada.
 QMC: dita n. 51, idem.
 LBC: 1 dita n. 891, idem.
 BBC: 1 dita n. 398, idem.
 D—SmC: 1 dita n. 1.309, idem.
 JHC: 1 dita n. 839, idem.
 CGF: 1 dita, sem numero, idem.
 D—Smc: 1 dita n. 1.277, idem.
 RI: 1 dita n. 1.543, repregada e avariada.
 F: 1 dita n. 1.392, idem, idem.
 E: 1 dita n. 194, idem, idem.
 Bispo de Bagis Diamantino SAC: 1 dita n. 477, idem, idem.
 MF: 1 dita n. 5.032, idem, idem.
 Vapor francez *Carolina*, procedente de Havre, entrado em 13 de outubro de 1902.— Manifesto n. 674.
 Armazem n. 12—E Bispo de Bagis Diamantina: 1 caixa n. 108, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 197, idem, idem.
 FL: 1 dita n. 33, idem, idem.
 C: 1 dita sem numero, avariada.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 CGF: 1 dita idem, idem.
 QMC: 1 dita n. 43 A, idem.
 MAFB: 1 dita n. 4.113, repregada e avariada.
 I—C: 1 dita sem numero, idem, idem.
 Sobre agua—PMG: 1 dita n. 1.518, repregada.
 HS: 1 dita n. 29, idem.
 A: 1 dita n. 3.541, idem.

C—A: 1 dita n. 1.204, idem.
 AI: 1 dita n. 9.110, idem.
 Vapor ingloz *Nile*, procedente do Rio da Prata, entrado em 16 de outubro de 1902.— Manifesto n. 685.
 Armazem das Amostras—Sr. ministro argentino Manuel Garatiaga consul argentino: 1 pacote sem numero, com indicio de violação.
 Armazem n. 9—ASC: 1 caixa n. 821, repregada.
 SGC: 1 dita n. 9.149, idem.
 IIMS—Boselisk: 2 ditas ns. 27 e 24, idem.
 ASC: 1 dita n. 1, idem.
 Vapor belga *Calderon*, procedente de Liverpool, entrado em 10 de outubro de 1902.— Manifesto n. 670.
 Armazem n. 3—HHS: 1 barrica n. 215, repregada.
 Vapor italiano *Minas*, procedente de Genova, entrado em 13 de outubro de 1902.— Manifesto n. 676.
 Trapiche Rio de Janeiro—VD: 1 garrafão sem numero, com falta.
 Vapor belga *Hevelius*, procedente de Hamburgo, entrado em 13 de outubro de 1902.— Manifesto n. 677.
 Trapiche Dias da Cruz—TB: 1 barril sem numero, com falta.
 Vapor ingloz *Buffon*, procedente de Londres, entrado em 13 de outubro de 1902.— Manifesto n. 675.
 Trapiche Dias da Cruz—L: 1 lata sem numero, vazando.
 Idem: 1 dita sem numero, idem.
 Idem: 1 dita sem numero, idem.
 Brazil: 1 barrica n. 22, repregada.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1902.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Dia 21

Vapor allemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, entrado em 14 de outubro de 1902.—Manifesto n. 679.
 Armazem n. 3—ARPC: 1 caixa n. 4.443, repregada.
 CL: 1 dita sem numero, idem.
 CPC: 2 ditas ns. 7.621 e 2.930, idem idem.
 C: 2 saccos ns. 1.484 e 1.493, rotos.
 EM—R: 1 caixa n. 1, repregada.
 EMC: 1 dita n. 13.194, idem.
 FSC: 1 dita n. 2.380, idem.
 CIC: 2 ditas ns. 4.080 e 4.097, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 4.094 e 4.082, idem.
 J—R—C—C: 1 dita n. 4.617, idem.
 JCC: 1 dita n. 11.818 a, idem.
 C. Gryfoni & Comp.: 2 ditas ns. 32 e 11, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 35 e 33, idem.
 MFC: 1 dita sem numero, idem.
 MMC: 1 dita n. 7.738 a, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 57 e 57, repregadas.
 Martin: 1 dita n. 13.163, idem.
 SNC: 3 ditas sem numero, idem.
 Idem: 3 ditas sem numero, idem.
 SGC: 1 dita n. 13.413, repregada e avariada.
 Vapor allemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, entrado em 14 de outubro de 1902.—Manifesto n. 679.
 Armazem n. 3—SGC: 2 caixas ns. 13.423 e 13.427, repregadas.
 TCFC: 2 ditas ns. 11.916 e 11.917, idem.
 VFA: 2 ditas ns. 9 e 7, idem.
 Despacho sobre agua—FSC: 3 ditas sem numero, idem.
 Idem: 3 ditas sem numero, idem.
 TC: 2 ditas sem numero, idem.
 Laport—3—J: 3 ditas sem numero, idem.
 Idem: 2 ditas sem numero, idem.
 Idem: 3 ditas sem numero, idem.
 O—C—M: 1 sacco sem numero.
 FSC: 3 caixas sem numero.
 Vapor ingloz *Magdalena*, procedente de Southampton, entrado em 13 de outubro de 1902.

Armazem n. 1—AA—C: 1 caixa n. 141 a, avariada.
 BC—C: 1 dita n. 5.563; repregada e avariada.
 BCC—HBC: 1 dita n. 339, repregada.
 Idem: 1 dita n. 337a, avariada.
 CT: 1 dita n. 839, repregada.
 CPC—T: 2 ditas ns. 205a e 212a, avariada.
 Idem: 1 dita n. 206, repregada.
 Idem: 1 dita n. 209, repregada e avariada.
 C—J: 1 dita n. 959a, avariada.
 EA&C: 1 dita n. 1.517, repregada.
 EM.C: 1 dita n. 2.002, avariada.
 Dr. Feliciano Penna: 1 dita sem numero, repregada.
 H: 1 dita n. 6.048, idem.
 R: 1 dita n. 210, idem.
 42: 1 dita n. 3.705, idem.
 ESC: 1 dita n. 15.071a, avariada.
 Armazem n. 1—EM&C: 1 caixa n. 2.325 a, avariada.
 MG: 2 caixas ns. 6.728 a e 6.733 a, idem, idem: 1 caixa n. 6.737, idem.
 X—C: 1 dita n. 142 a, idem.
 B: 1 dita n. 106 a, idem.
 OPC: 1 dita n. 2.239 a, idem.
 Vapor ingloz *Buffon*, procedente de Liverpool, entrado em 12 de outubro de 1902.— Manifesto n. 675.
 Armazem n. 14—Peres Of—VROII—mS. Caubis: 2 caixas ns. 153 a e 152 a, avariada.
 Idem: 2 ditas ns. 151 a e 154, idem.
 Ward Room Offis—Hm S. Caubis: 2 ditas ns. 1.001 a e 1.002 a, idem.
 Ward Room—mores HMS: 1 caixa n. 19 a, idem.
 WC: 1 dita n. 5 a, idem.
 Verneck: 1 dita n. 344 a, idem.
 WC: 1 dita n. 1, repregada.
 CW—C: 1 dita n. 2.485, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.483, idem.
 D: 1 dita n. 2.921, idem.
 KEC: 1 dita n. 701, idem.
 D: 1 dita n. 2.868, avariada.
 F—CC—+ : 2 ditas ns. 165 a e 192, idem.
 Moreno: 1 dita n. 9.136, idem.
 KEC: 1 barrica n. 9.009, idem.
 Moreno: 1 caixa n. 9.140, repregada e avariada.
 Verneck: 3 ditas ns. 348, 347, e 345, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 346 e 340, idem.
 CC—C: 1 forno n. 9, faltando um parafuso.
 Baulis: 29 barricas sem numero, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 377, repregada.
 Armazem n. 14—DIA: 1 caixa n. 3.784 a, repregada.
 KM: 1 dita n. 1.001, avariada.
 Vapor francez *Parahyba*, procedente de Havre, entrado em 7 de outubro de 1902.— Manifesto n. 680.
 Armazem n. 16—LAG: 3 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
 Idem: 3 ditas, idem, idem idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem idem.
 Vapor francez *France*, procedente de Marselha, entrado em 16 de outubro de 1902.— Manifesto n. 687.
 Armazem n. 11—SGC: 2 caixas ns. 35a e 8a, avariadas.
 Idem: 2 caixas ns. 41,6 e 19,18, avariadas.
 JC: 2 caixas ns. 86 e 90, avariadas.
 SGC: 1 dita n. 31a, idem.

ER: 4 ditas ns. 20, 23, 21 e 24, repregada e avariada.
 JR+C: 1 caixa n. 186, idem idem.
 Armazem da Estiva—CA: 2 caixas ns. 191 e 160, idem idem.
 Idem: 5 caixas ns. 76, 161, 14, 67 e 95, idem idem.
 MEC—C: 5 caixas ns. 78, 57, 72, 76 e 44, idem idem.
 Idem: 2 caixas ns. 14 e 78, idem idem.
 Armazem da Estiva—CMC: 4 caixas ns. 173, 176, 175 e 176, repregadas e avariadas.
 Idem: 4 ditas ns. 176, 176, 176 e 176, idem, idem.
 SBC: 3 ditas ns. 76, 55 e 73, idem idem.
 CAC: 3 ditas ns. 1.310, 1.299 e 1.273, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.349, idem, idem.
 VWPC: 2 ditas ns. 8.869 e 8.939, idem, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 8.954, 8.925 e 8.103, idem, idem.
 CNC: 2 ditas ns. 7.884 e 7.884, idem, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 7.884 e 788, idem, idem.
 HMC: 5 ditas ns. 83, 2, 71, 65 e 94, idem idem.
 FJA: 1 dita n. 109, idem, idem.
 Vapor francez *Carolina*, procedente do Havre, entrado em 13 de outubro de 1902.—Manifesto n. 674.
 Armazem n. 12—ASO&C: 1 caixa n. 30, repregada e avariada.
 NDC: 1 dita n. 26, idem idem.
 MOA: 1 dita n. 22.000, idem idem.
 ECS: 1 fardo n. 5.000, roto.
 EBC: 1 caixa n. 359, repregada e avariada.
 FE—ESC: 1 dita n. 5.001, idem idem.
 AS+C: 1 dita n. 32, idem idem.
 HI: 1 dita n. 1, idem idem.
 LBC: 1 dita n. 89, idem idem.
 ARPC: 1 dita n. 5.680, idem idem.
 SEN—EBC: 1 dita n. 358, idem idem.
 FE—GPC: 1 dita n. 28, idem idem.
 WJO: 2 ditas sem numero, idem idem.
 Vapor inglez *Calderon*, procedente de Liverpool, entrado no dia 10 de outubro de 1902.—Manifesto n. 670.
 Armazem n. 9—RB—N: 2 latas sem numero, armação falsa.
 Idem: 2 ditas sem numero, idem.
 Vapor inglez *Magdalena*, procedente de Southampton, entrado em 13 de outubro de 1902.—Manifesto n. 673.
 Armazem n. 1—EM&C: 2 caixas ns. 2.301 e 2.320, repregadas.
 CW: 1 dita n. 307, idem.
 Jmdac: 1 dita n. 950, idem.
 J—R: 1 dita n. 245, idem.
 LAC—GJC: 1 dita n. 15, idem.
 H+C: 1 barrica n. 282, idem.
 JRCC: 2 ditas ns. 291 e 294, idem.
 GA: 1 caixa n. 3.230, repregada e avariada.
 GPC: 1 dita n. 920, idem idem.
 JBI: 1 dita n. 283 a, avariada.
 GA: 1 dita n. 3.191, idem.
 ASC—n: 1 dita n. 648, repregada.
 ASC: 1 dita n. 805, idem.
 AVC: 1 dita n. 134, idem.
 B: 1 dita n. 102, idem.
 C Colombo: 1 dita n. 334, idem.
 CDC: 3 ditas ns. 241, 167 e 174, idem.
 Idem: 1 dita n. 177, idem.
 CXC: 1 dita n. 109, idem.
 CPC: 2 ditas ns. 203 e 207, idem.
 CTC—D: 1 dita n. 835, idem.
 ANC: 1 encajado n. 20, idem.
 BBC: 1 barrica n. 151, idem.
 Vapor inglez *Magdalena*, procedente de Southampton, entrado em 13 de outubro de 1902.—Manifesto n. 678.
 Armazem n. 1—RFN: 1 caixa n. 1 repregada.

VRC—F: 1 dita n. 191, idem.
 C. Colombo: 1 dita n. 334, idem.
 Armazem n. 1—VDCG: 1 caixa n. 8.467, avariada.
 Vapor allemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, entrado em 14 de outubro de 1902.—Manifesto n. 679.
 Armazem n. 3—CPC: 1 caixa n. 2.928, repregada.
 CGC: 1 dita n. 2.931, repregada.
 GNRC: 1 dita n. 11.987/3, idem.
 JSC: 1 dita n. 117, idem.
 LNC—R: 1 dita n. 117, idem.
 C Gifoni & Comp.: 2 ditas ns. 10 e 18.
 NNC: 1 dita n. 56, idem.
 PKC: 1 dita n. 2.874, repregada e avariada.
 CMF: 1 dita n. 78, avariada.
 C: 1 sacco n. 1.485, roto.
 SW: 1 caixa n. 3, repregada.
 Vapor francez *Carolina*, procedente do Havre, entrado em 13 de outubro de 1902.—Manifesto n. 674.
 Despacho sobre agua—CNC: 3 caixas ns. 23, 11 e 4, repregadas.
 CCA: 2 ditas ns. 808 e 636, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.397 e 1.235, idem.
 JMPC: 2 ditas ns. 1.744 e 1.759, idem.
 AFG: 3 ditas ns. 1.719, 1.720 e 1.718, idem.
 CMC: 1 dita n. 73.961, idem.
 LA: 1 dita n. 493, idem.
 ASC: 1 dita n. 378, idem.
 TBC: 1 dita n. 2.336, idem.
 CCA: 1 dita n. 1.446, idem.
 PMG: 1 dita n. 1.527, idem.
 JMPC: 1 dita n. 34, idem.
 JCC: 1 dita n. 13, idem.
 CA: 1 dita n. 1.158, idem.
 Armazem n. 12—MFB: 1 caixa n. 301, repregada e avariada.
 PF: 1 dita n. 3.492, idem idem.
 RJ—PC—RSC: 1 dita n. 1.772, idem idem.
 FL: 1 dita n. 8, idem idem.
 MF: 1 dita n. 5.019, idem idem.
 FNSR: 1 dita n. 29, idem idem.
 JAOC: 1 dita n. 2.327, idem idem.
 CPC: 1 dita n. 7.514, idem idem.
 LF: 1 dita n. 2, idem idem.
 D—66—11: 1 dita n. 134, idem idem.
 Vapor francez *France*, procedente de Marselha, entrado em 16 de outubro de 1902.—Manifesto n. 687.
 Armazem n. 11—AL: 2 caixas sem numero, avariadas.
 Idem: 1 dita sem numero, idem.
 SGC: 1 dita n. 1, idem.
 MTC: 1 dita n. 2.269, repregada.
 GC: 1 dita n. 5.917, idem.
 AL: 3 ditas sem numero a, avariadas.
 P—Carlos Pareto & Comp.: 1 fardo idem repregado.
 D: 1 caixa idem, idem.
 Vapor francez *Parahyba*, procedente do Havre, entrado em 7 de outubro de 1902.—Manifesto n. 680.
 Armazem n. 6—AAGC: 1 barril sem numero, vazio.
 CSC: 1 dito idem, idem.
 CTC: 1 dito idem, idem.
 JPD: 1 dito idem, idem.
 ZRC: 1 dito idem, idem.
 Vapor inglez *Sarmiento*, procedente de Liverpool, entrado em 9 de outubro de 1902.—Manifesto n. 669.
 Armazem n. 15—PTC: 2 rolos ns. 689 a e 691 a, avariados.
 Idem: 2 ditas ns. 638 a e 630 a, idem.
 Idem: 1 dita n. 692 A, idem.
 H: 1 caixa n. 8.388, repregada e avariada.
 Armazem n. 8—LB: 1 caixa n. 74, repregada.
 Vapor inglez *Hec-Hus*, procedente de New York, entrado em 13 de outubro de 1902.—Manifesto n. 677.
 Armazem n. 8—G: 1 caixa n. 27 a, avariada.
 J—DGC—L: 1 dita n. 38 a, idem.

J—G—I: 1 dita n. 25, repregada.
 Dr. LJC: 1 dita n. 1, idem.
 F—Casa Elisa—F: 1 dita n. 22, idem.
 Idem: 1 dita n. 27 a, avariada.
 ARF: 1 dita n. 4, repregada.
 KCF: 1 dita n. 195 a, avariada.
 H—RG—C: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
 J—G—L: 20 ditas ns. 1 a, 19 a, e 31 a, avariadas.
 Vapor francez *Carolina*, procedente do Havre, entrado em 13 de outubro de 1902.—Manifesto n. 679.
 Trapiço do Rozario—Z de O: 1 caixa n. 7.771 A, avariada.
 Idem: 1 dita n. 7.772, idem.
 Alfaulega do Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1902.—Pelo o inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Movis, tapçaria, couros e sapataria

De ordem do Sr. vice-almirante graduado, chefe do Commissariado Geral da Armada, faço publico que, em concorrência do conselho economico, a realizar-se no dia 30 de outubro, ás 12 horas da manhã, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento dos artigos supra mencionados, durante o futuro exercicio de 1903.

Os Srs. proponentes deverão observar as seguintes condições:

1.ª Provar com documentos da repartição aduaneira o, na falta delles, com facturas originaes, que são importadores das mercadorias que pretendem fornecer e que são negociantes matriculados.

2.ª Apresentar documentos ás autoridades fiscaes, que provem terem pago o ultimo semestre vencido, do imposto de industria e profissões, bem assim, a licença da Intendencia Municipal, tudo relativo ao ramo de negocio cujos generos se propõem a fornecer.

3.ª Apresentar cópia do contracto que tiverem registrado na Junta Commercial do Districto, quando não for individual a firma que tiver de ser lançada na proposta, e constante dos documentos exigidos pelos artigos antecedentes.

4.ª Encher com os preços, por extenso e em algarismo, a proposta impressa que hee será fornecida pelo secretario, a qual datação e assignação para ser apresentada ao conselho economico.

5.ª Entregar pessoalmente, ou por seus legitimos representantes, directamente ao conselho economico, no lugar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas, como os documentos acima citados e as amostras correspondentes.

6.ª Apresentar conhecimento da Contadoria da Marinha, em que provem ter feito o deposito de 5.000\$, na Pagatoria da Marinha, a cuja quantia perderão o direito, si deixar de assignar o contracto para o qual foram notificados.

7.ª Os documentos lhes serão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas.

As propostas serão assignadas pelos Srs. proponentes, selladas e datadas do dia da apresentação, contendo a declaração de sujeitarem-se ás condições estipuladas no contracto.

São dispensados da apresentação da matricula na Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industriaes da Republica e terão estas e aquellas a preferencia sobre os outros concorrentes em igualdade de condições e circunstancias, devidamente provadas.

Ficam tambem avisados de que serão obrigados a supprir ao Arsenal de Marinha desta Capital, pelos mesmos preços por que propoñham fornecer a esta repartição, todos os

artigos que merecerem a preferencia do citado conselho.

Para sciencia dos interessados se declara que a inscripção dos concurrentes ficará encerrada no dia 29 (quarta-feira), ás 2 horas da tarde.

Commissario Geral da Armada, 22 de outubro de 1902.—O secretario, *Fabiano Martins da Cruz*.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL A ESTA REPARTIÇÃO, DURANTE O PROXIMO ANNO DE 1903

De ordem do Sr. Dr. Director Geral e de conformidade com a portaria n. 158/3, de 11 do setembro de 1899, faço publico que esta sub-directoria recebe, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, propostas, em carta fechada e lacrada, para o fornecimento a esta Repartição, durante o proximo anno de 1903, do material constante das relações que serão fornecidas por esta directoria.

O preço do material a fornecer deve ser feito em moeda corrente, sendo as entregas effectuadas no almoxarifado desta directoria, livres de despesas.

As propostas devem ser selladas de accordo com a lei do sello em vigo, observando-se nesta concorrência as seguintes regras:

1.ª Nenhuma proposta será aceita sem prévia caução, na thesouraria da administração dos Correios do Districto Federal, da quantia de 1:000\$ (um conto de réis), de conformidade com a portaria n. 203/3, de 22 de outubro de 1901.

2.ª O recibo dessa caução acompanhará cada proposta.

3.ª As propostas que não forem acompanhadas do recibo de caução, não serão tomadas em consideração.

4.ª O proponente que uma vez aceita a sua proposta, no todo ou em parte, se recusar a assignar o respectivo contracto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, a qual revertirá para a Fazenda Nacional.

5.ª As propostas que não estiverem devidamente selladas, só serão tomadas em consideração, si os interessados cumprirem immediatamente após a abertura as prescripções da lei do sello federal.

6.ª As propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões ou qualquer defeito que possa ocasionar duvidas futuras, não serão tomadas em consideração.

7.ª O material será fornecido de accordo com as amostras depositadas no almoxarifado, onde serão apresentadas aos proponentes para servir de base ás propostas.

8.ª As propostas devem ser escriptas a tinta preta nos modelos adoptados, os quaes serão fornecidos pelo almoxarifado aos Srs. proponentes. Quaesquer observações sobre preços e quantidades de material a fornecer deverão ser mencionadas em folhas de papel, devidamente selladas e juntas no fim desses modelos.

9.ª E' vedado aos concurrentes propor alterações do preços durante o acto da leitura das propostas ou durante o tempo do estudo.

10.ª Não serão tomadas em consideração as propostas que se afastarem das clausulas do edital ou quando os artigos forem diferentes das amostras apresentadas no almoxarifado.

Os proponentes preferidos darão fiadores idoneos para garantia da execução dos contractos que firmarem e que se tornaram solidarios com os mesmos; ou, caso assim preferirem, depositarão uma quantia equivalente a 10% da importancia provavel dos fornecimentos e que, a titulo de caução, ficará depositada na thesouraria dos Correios do Districto Federal até a terminação do contracto.

Nesta sub-directoria encontrarão os Srs. proponentes todos os esclarecimentos de que carecerem.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia seguinte ao do encerramento, ás 11 horas da manhã, no gabinete desta sub-directoria, ficando desde já convidados os Srs. proponentes para assistir a esse acto, podendo fazer-se representar por procuradores idoneos:

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, em 1 de outubro de 1902.—O sub-director, *J. C. de Miranda e Horta*.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE TENHA DE SER ADQUIRIDO PELO ALMOXARIFADO

- I.— Material para installações electricas.
- II.— Ferragens e objectos diversos.
- III.— Madeiras e materias.
- IV.— Moveis e accessorios.
- V.— Objectos de escriptorio e material para desenho.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que até o dia 17 de novembro proximo, á 1 hora da tarde, recebem-se propostas na secretaria para fornecimento, durante o anno vindouro, dos materiaes constantes das relações supra mencionadas e existentes no almoxarifado á disposição dos proponentes.

A concorrência versará sobre os preços, por unidade, dos specimens adoptados, dos quaes encontrarão os interessados uma colleção no almoxarifado.

As propostas devem ser escripturadas em duplicata, com tinta preta, devidamente selladas na primeira via, datadas, assignadas, sem emendas, rasuras ou qualquer defeito que possa ocasionar duvidas; conter o preço da unidade em moeda corrente, por extenso e em algarismo, e ser convenientemente fechadas e lacradas.

Não serão tomadas em consideração as propostas que deixarem de satisfazer a qualquer dessas regras.

Para garantir a assignatura do contracto, nenhuma proposta será aceita sem prévia caução da quantia de 500\$ na Thesouraria da repartição, provando-se esse deposito com o respectivo recibo que deve acompanhar a proposta.

Em presença dos interessados, serão, á 1 hora da tarde, abertas e devidamente rubricadas, para ulterior comparação, as propostas sobre material para installações electricas, no dia 18 de novembro; sobre forragens e objectos diversos, no dia 19; sobre madeiras e materias, no dia 20; sobre moveis e accessorios, no dia 21, e sobre objectos de escriptorio e material para desenho, no dia 22 do mez de novembro.

O proponente preferido, que se recusar a assignar o contracto, perderá o direito á restituição da quantia caucionada, que, nessa hypothese, revertirá para a Fazenda Nacional.

A execução do contracto será garantida por um deposito na importancia de 10% do valor provavel dos fornecimentos.

As entregas serão effectuadas no almoxarifado, livres de despeza.

Capital Federal, 17 de outubro de 1902.—*Euclides Barroso*, vice-director.

EDITAL

Julzo da Segunda Pretoria

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz da 2ª Pretoria desta Capital

Faz saber a todos os que o presente edital virem ou delle tiverem noticia, que a junta de qualificação dos juizes de facto e vogaes da 2ª Pretoria procedeu a revisão do alistamento dos cidadãos, modificando-a da forma seguinte:

RELAÇÃO DOS JUIZES DE FACTO E VOGAES NOMINATIVAMENTE QUALIFICADOS

2ª circumscripção policial urbana

1ª secção

- Antonio Banha Pereira.
- Antonio Bento Ramos.
- Carlos Banha Pereira.
- Francisco José Rodrigues Pereira.
- Guilherme Adolpho de Souza.
- Guilherme Martins.
- João de Arruda.
- João Rodrigues.
- Joaquim de Souza Rebouças.
- Jorge Maria da Motta.
- José de Carvalho.
- José Maria da Motta Junior.
- Luiz de Almeida Valverde.
- Manoel de Almeida Pinheiro.
- Manoel Walter.

2ª secção

- Antonio Coutinho Barbosa.
- Francisco Lopes de Aguiar.
- Guarany Goulart (Dr.).
- João Camara.
- José Coutinho Barbosa.

5ª secção

- Adalberto Castro.
- Alberto Alves Gonçalves Barroso (Dr.).
- Alfredo Carlos Wanderley.
- Alfredo Cezimbra da Costa.
- Alfredo Francisco Nogueira.
- Alfredo Pereira da Silva.
- Antenor Coelho da Silva.
- Antonio Candido Monteiro.
- Antonio F. Madeira.
- Artidoro Augusto Roldão.
- Arthur de Souza Mendes.
- Augusto Helena Pereira.
- Carlos Alberto Pereira.
- Eurico Costa Mendy.
- Feliciano José da Cruz.
- Francisco Carneiro Gomes.
- Francisco Pereira da Silva.
- Francisco Pinto da Motta Porto.
- Francisco Raymundo.
- Frederico Pires Vieira.
- Guilherme Canuavan.
- Gustavo José Ferreira.
- Henrique Francisco Gomes.
- Henrique dos Santos.
- Hermogenes Fernandes Mendes.
- Horacio Augusto Martins.
- Isaias José Martins.

3ª circumscripção policial urbana

8ª secção

- Agracio Martenelli.
- Alfredo Pinto de Magalhães.
- Antonio do Oliveira Pinto.
- Francisco Vieira da Costa.
- Rodrigo Rabello Lobo.

8ª circumscripção suburbana

1ª secção

- Alexandre Magalhães.
- Antonio Gomes dos Reis.
- Arthur Antonio da Silva.
- Deodato Alves do Espirito Santo.
- João da Silva Muniz.
- José Augusto Ferreira.

2ª secção

- Augusto Damazio Pereira.
- Felippe Nery Campagnac.
- Ildebrando Alves da Rocha.
- Manoel Marcelino de Oliveira.

3ª secção

- Ignacio Alves de Mattos.

4ª secção

- Hotilles Nunes.

5ª secção

Almerino Rapozo.
Alvaro Quadros.
Amaro Ferreira Braga.
Antonio Germano da Silva.
João da Silva Ribeiro.
Liberato Ferreira Braga.
Protestato Francisco da Costa.

6ª secção

Arthur Carlos Pereira.
Arzelino Antonio dos Santos.
Delphim Alberto de Moura.
Joaquim Pereira Ramos.

RELAÇÃO DOS JUIZES DE FACTO E VOGAES ELIMINADOS DO ALISTAMENTO GERAL POR SE TEREM MUDADO DA PRETORIA.

Antero Gomes Martins.
Antonio B. de Andrade.
Antonio Chagas dos Santos.
Antonio da Costa Moraes.
Antonio Manoel de Sant'Anna.
Antonio Martins Cardoso.
Arthur Pinto Coutinho.
Augusto Reisinger.
Domingos José Alves Santiago Junior.
Eduardo Wors.
Gabriel José Paes.
Gamgonêdes da Cunha Villaca.
Honório de Carvalho.
João Baptista Pereira Martins.
João da Costa.
João Maria do Espirito Santo.
João Mozart.
José Laranjeira.
Luiz Francisco Luz Bessa.
Manoel Fernandes Pereira Martins.
Manoel Moll.
Manoel Pereira Garcia.
Polião Lopes da Silva.
Praxedes Garcia do Amaral.
Raymundo Manoel de Jesus.
Rubem Antonio da Silva.
Vicente Augusto Fernandes.
Viriato Manoel de Oliveira.

Por serem maior de 60 annos :

Faustino Alves da Silva.
Joaquim Augusto de Azevedo.

Por fallecimento :

Joaquim Dias Nogueira.
José Maria da Silva Guimarães.

E para que conste a quem interessar possa fiz lavrar o presente edital que será affixado no logar do costume na Pretoria, e publicado no *Diario Official* para que dentro do oito dias, offereçam as reclamações contra a inclusão ou exclusão de alistados. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 21 de outubro de 1902. E eu, José Cardoso de Barros, escrevião interino, o subscrevi.—
Julio de Barros Raja Gabaglia.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/s	A vista
Sobre Londres.....	12 d.	11 61/64
» Paris.....		\$791 798
» Hamburgo.....		\$981 985
» Italia.....		\$739
» Portugal.....		\$62
» Nova York....		45135
Ouro nacional em vales, por 1000		25270

Apolices geraes de 5 %, de 1:000\$000.....	940\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895. port.....	937\$000
Ditas idem idem de 1895, nom...	930\$000
Ditas idem idem de 1897, port...	1:020\$000
Ditas idem idem de 1897, nom...	1:020\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	158\$500
Ditas idem idem de 1896, nom.	161\$000
Ditas de 3 %/, inscripções, nom.	806\$000
Ditas idem idem, ao port.....	810\$000
Banco da Republica do Brazil...	37\$500
Dito Commercial.....	95\$000
Comp. União Sorocabana e Itana, integr.....	20\$000
Dita Sal e Navegação.....	21\$000
Dita de Seguros Mercúrio, 25 %/.	32\$750
Dita Tecidos Petropolitana.....	190\$000
Dita Luz Stearica.....	200\$000
Debs. da Comp. União Sorocabana e Itana, 1ª serie.....	60\$500
Ditos da Ferro-Carril Jardim Botânico.....	205\$000

Venda a prazo

500 debs. da Comp. União Sorocabana e Itana, v/c até 30 dias.....	61\$500
---	---------

Venda por alvord

40 acções da Comp. de Seguros União Commercial dos Vargistas, 25 %/.....	35\$500
--	---------

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 2 de outubro de 1902.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

COTAÇÕES DO DIA 21 DE OUTUBRO DE 1902

Assucar branco, 3ª sorte de Pernambuco, 270 réis por kilo.

Dito somenos, idem idem, 220 réis por kilo.

Breu americano letra G, 16\$500, por 280 libras brutas.

Dito idem idem K, 19\$300, por 230 libras bruta.

Café, tipo n. 6, 4\$902 a 4\$970, por 10 kilos.

Dito n. 7, 4\$562 a 4\$630, idem.

Dito n. 8, 4\$249, idem.

Dito n. 9, 4\$017 a 4\$085, idem.

Farell do Moimão Fluminense, 3\$500, por sacco de 40 kilos.

Kerozene americano, 7\$100 a 8\$000, por caixa.

Capital Federal, 22 de outubro de 1902.—*João Baptista Delalogue*, presidente.—*Joaquim da Cunha Freire Sobrinho*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Morro da Mina

ACTA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINARIA DA ASSEMBLÉA GERAL

Aos 13 dias do mez de outubro de 1902, no edificio em que está installada a sede social, á rua da Alfandoga n. 20, sobrado, achando-se reunidos os Srs. accionistas constantes do livro de presença, representando 4.150 acções e sob a presidencia do Sr. Dr. Virgilio Ramos Gordilho, tendo como se-

cretarios os Srs. Carlos Buarque de Macedo e Aprigio Alves de Carvalho, que a presente subscreve, foi a sessão aberta, a 1 hora da tarde.

O Sr. presidente declarou que esta sessão havia sido convocada pela directoria para tratar-se do assumpto especificado no annuncio de convocação, publicado no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*, na fórma da lei e dos estatutos, pelo que convidava os membros presentes da directoria a fazerem a exp. s.ção de tal assumpto perante a assemblea, para que esta resolvesse como mais conveniente julgasse.

O Sr. director Dr. Luiz da Rocha Miranda declarou que, na ausencia do Sr. director gerente, trazia ao conhecimento da assemblea, que havendo a directoria verificado, posteriormente á transacta reunião da mesma assemblea, ser insufficiente ás necessidades do momento a somma de 400:000\$, prefixada para o empréstimo por *debentures* a contrahir-se, já resolvido e sua subscripção annunciada pelos prospectos publicados no *Diario Official* de 12 de setembro do corrente anno, vinha propor aos Srs. accionistas, depois de accordo mutuo celebrado com os Srs. subscriptores do referido empréstimo, que a resolução nesse sentido então tomada, fosse substituida por outra, obedecendo ás seguintes bizes:

O empréstimo será feito mediante a emissão de 2.250 *debentures* do valor nominal cada uma de 20\$, com abono especial de hypotheca de todos os bens sociais: estrada de ferro em construcção, a fazenda da Olaria e a mina nella existente, bemfeitorias e accessorios, para o fim de se obterem recursos para a conclusão das obras da via-ferrea e desenvolvimento da industria extractiva e para o pagamento da hypotheca constituida em favor do Sr. Antonio Gonçalves Fontes pela escriptura de 23 de março de 1901, de modo a ficar toda a emissão garantida com hypotheca de todos os bens em primeira prelação.

O typo da emissão será de 85 % e os juros de 12 % ao anno, pago em semestres vencidos.

O empréstimo será feito pelo prazo de quatro annos e o resgate por meio de sorteio de 12 em 12 mezes, a contar da data da escriptura definitiva, por amortização progressiva de modo que as annuidades a pagar, comprehendendo juros e amortização, se mantenhm iguaes em toda a duração do empréstimo.

Será facultado á companhia o resgate total do empréstimo antes dos prazos convencionados, si assim lhe convier.

Depois de submetida á discussão, foi esta proposta approvada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar-se foi a sessão encerrada ás 2 1/2 horas da tarde.

Virgilio Ramos Gordilho, presidente.
Aprigio Alves de Carvalho, secretario.
Carlos Buarque de Macedo.
Luiz da Rocha Miranda.

Por procuração de Eugenio Hanold, A. Jacobsen.

Antonio Miguel de Azevedo Silva.
Por procuração de A. G. Fontes, *Antonio Miguel de A. Silva*.

Alfredo F. Guimarães.
Candido da Rocha Paranhos.
Antonio Rebello.

Por procuração de Eugenio Cardoso Ayres, *Alvaro Pinto Alves* e *Henrique Rodrigues Zenha*, *Zenha Ramos & Comp.*

Eduardo Ramos.
Por procuração de A. Thun, *Arthur Scheeffer*.

Luiz A. F. de Almeida.
Egydio Guiclará Junior.

Companhia Luz Stearica

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 1902

Aos 18 dias do mez de outubro de 1902, ás 12 horas do dia, no escriptorio da Companhia, á rua Primeiro de Março n. 10, sobrado, presentes 19 accionistas representam 24 possuidores de 10.892 acções com 355 votos, o Sr. Dr. Julio B. Ottoni, presidente da Companhia, assume, na fórma dos estatutos, a presidencia da assemblea e convida para 1.º secretario o Sr. Antonio Borlido Maia e para 2.º o Sr. Arthur Duarte Pinto, que accitando tomam assento.

O Sr. presidente faz proceder á leitura da acta da assemblea anterior, sobre a qual não havendo quem faça observação, é ella unanimemente approvada.

O Sr. 2.º secretario procede á leitura dos tres annuncios das tres successivas convocações e que foram publicadas nos jornaes desta cidade.

O Sr. Presidente declara que acaba de receber um papel em termos descabidos e que sendo dirigido ao presidente da assemblea, vai dar delle conhecimento aos Srs. accionistas presentes, pedindo ao Sr. secretario de proceder a sua leitura.

O papel diz: Illm. Sr. presidente da assemblea geral da Companhia Luz Stearica, em 18 de outubro de 1902 — Não participe da reunião convocada para hoje, porque, em virtude das illegaes decições de 20 de junho ultimo, acha-se a assemblea illicitamente constituída.

Como representante do corpe de 1/4 do capital social, protesto contra todas as deliberações desta companhia e resalvo meus direitos para fazel-os valer em qualquer tempo.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1902. — Dr. V. Ottoni.

O Sr. presidente declara que os termos impertinentes da allegação são dstituidos de qualquer fundamento legal e faz diversas ponderações, propondo á assemblea geral que, inserido em acta como é de lei, entretanto sejam ellos desprezados, proseguindo os trabalhos.

O que, sendo ouvido pela assemblea, foi unanimemente approvado.

Passando-se á ordem do dia, o Sr. presidente pede a presidencia ao Sr. 1.º secretario e lê a seguinte proposta:

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1902.

Srs. accionistas — Os acontecimentos que motivaram a convocação da assemblea de hoje, estão no pleno conhecimento de todos e seria inutil e fastidioso estar a repetil-os.

As circumstancias do momento aconselham, no meu modo de ver, a necessidade de uma provavel redução do capital social mas que não se fez necessaria immediatamente, pelo que proponho á assemblea o seguinte:

«Fica concedida á directoria autorização para reduzir o capital social a 2.500.000\$, quando o entender conveniente, e, para lovar a effeito essa redução, poderá a directoria, ou resgatar acções ou diminuir o numero dellas trazando as cautelas e dando uma acção por duas das actuaes.

Fica aos accionistas actuaes o direito de preferirem uma ou outra fórma, mas em caso de venda das actuaes acções, serão transferidas mudado das vendidas ao comprador e a outra metade será levada a contra do fundo de resgate.

Fica a directoria autorizada, se não accetar o nome do comprador, a pagar as acções que lhes forem apresentadas á transferencia ao preço maximo de cem mil réis (100\$) cada uma, para o fundo de resgate. — Julio B. Ottoni.»

Em seguida entra em explicações e pede a assemblea que se accetter a sua lei, haja de votar, salvo emendas, visto como elle tom

uma a apresentar o que só o póde fazer, caso seja approvada a sua proposta.

O Sr. Secretario lê de novo a proposta, e o Sr. Presidente põe em discussão nos termos peli los. Ninguém peli lo a palavra, é posta a votos e unanimemente approvada a proposta, salvo emendas.

O Sr. Dr. Julio B. Ottoni declara que, acceta a sua proposta, pelo á assemblea que nos termos da autorização anterior seja-lhe permittido transferir para o seu nome as 4.491 acções que estão em nome da companhia, ás quaes elle pagará pelo mesmo preço por que a Companhia as adquiriu, afim de que esta não corra qualquer risco do prejuizo com o qual prefere elle acarrotar.

O Sr. Presidente põe em discussão a emenda e sobre ella pede a palavra o Sr. A. J. Peixoto de Castro que disse não achar justa a emenda, mas respeitndo os escrúpulos do dizno Presidente da Companhia e votando por ella só em attenção a elle — propõe á assemblea, como sub-emenda, que nesse caso sejam mandados creditar á conta corrente do mesmo Dr. Julio B. Ottoni os dividendos das mesmas acções que foram creditadas á conta do lucros suspensos.

Não havendo quem pelisse a palavra, o Sr. Presidente põe a votos a emenda e sub-emenda, que são unanimemente approvadas.

O Sr. Presidente da Companhia, reassumindo a presidencia da assemblea, agradece aos Srs. accionistas mais esta prova de confiança, e declara encerrada a sessão, ás 2 horas da tarde.

E eu, Antonio Borlido Maia, servindo de secretario, mandei lavar esta acta, que assigno com os membros da mesa e os de mais accionistas presentes.

- Dr. Julio B. Ottoni.
- Antonio Borlido Maia.
- Arthur Duarte Pinto.
- Por procuração de Jorge Benedicto Ottoni e por si, Augusto Benedicto Ottoni.
- Alfredo Doux.
- Por procuração do Dr. Rymundo de Castro Maya e por si, Manoel José Lopez.
- Dr. C. B. Ottoni Junior.
- Por procuração de Manoel José Adolpho Salingro e por si, João Pedro Barreno.
- Por procuração do Julio de Freitas Lima e por si, R. de Freitas Lima.
- Dr. E. Grandmasson.
- Augusto Pires de Carvalho.
- Por procuração do Honorio Guimarães Muniz, Antonio Borlido Maia.
- Frederico Augusto de Carvalho.
- José Fernandes Pereira.
- Ernesto Ottoni Vieira.
- Antonio Dias da Paiva Leite.
- Jefferson M. Guimarães.
- Antonio Joaquim Peixoto de Castro.
- Coronel Agricola Ewerton Pinto.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.676 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para — Aperfeiçoamentos em meios de transmitir signaes sem fios. Invenção de Reginald Aubrey Fessenden, domiciliado em Manteo, Estado da Carolina do Norte, Estados Unidos da America do Norte

Refere-se a invenção a certos aperfeiçoamentos na transmissão de signaes sem fio, aperfeiçoamentos que dizem principalmente respeito á transmissão e reprodução de palavras e signaes audiveis. Fallando em geral, a invenção consiste na geração e recepção de ondas ou impulsos electro-magneticos de caracter predeterminado, e na modificação do caracter das ondas por ondas, sonoras ou outros meios desejados. Pela expressão «ondas electro-magneticas» usada neste memorial, entendo ondas de

comprimento extenso comparativamente ao comprimento de onda, do que chama communmente ondas de calor ou calor irra-riante. Pelo termo «conductor ligado á terra», entendo um conductor ligado á terra, quer directamente, quer por meio de uma capacidade, uma inductancia (inductance) ou uma resistencia de modo tal, que a corrente existente no conductor de estãa doste na terra, e vice-versa, quando se produzem as ondas electro-magneticas.

Nos desenhos annexos a fig. 1 é um diagrama representando fórmas de apparatus para as estações do transmissão e de recepção. A fig. 2 é uma vista semelhante representando uma modificação do apparelho de transmissão, e a fig. 3 representa outra modificação do apparelho de transmissão.

Na pratica de minha invenção, emprego na estação do transmissão um conductor 1, que ligo a um borne de uma bobina 2, tendo um nucleo 3 preferivelmente annular e composto de fio de ferro fino. O outro borne da bobina liga-se a um dos bornes 4 de uma bobina de indução ou outro gerador conveniente 6, susceptivel de produzir no conductor oscillações rapidas, de continuidade sufficiente para obtenção de resultados praticos.

O outro borne 5 do gerador está ligado á terra. Colloca-se sobre o nucleo 3 um segundo enrolamento 7, inserto no circuito da pilha 8, e um transmissor 9, de preferencia microphonico, ou outro mecanismo susceptivel de modificar a corrente no circuito, include-se no circuito da pilha o do enrolamento 7. Uma capacidade 18 e uma inductancia 19 põem-se em connexão em schunt com o espaço de faisca, para manter oscillações continuas de frequencia praticamente constante. A capacidade 18 e a inductancia 19 devem se dispor de modo a terem o mesmo periodo de oscillação que os conductores de recepção 10 e do transmissão 1.

O circuito contendo a capacidade 18 e a inductancia 19, achando-se em connexão através do espaço de faisca, fórma, portanto, um circuito paralelo no conductor do transmissão 1, de que as secções aereas o as ligadas á terra estão tambem em connexão através do espaço de faisca. Pelo facto de se achar em o circuito 18-19 e o conductor de transmissão 1 em parallelismo o não em serie, a differença do potencial através destes dous circuitos é a mesma, emquanto as correntes dos dous circuitos são differentes. Difere, portanto, esta construção de uma connexão em serie em que o circuito 18-19 fosse ligado electricamente entre a parte aerea do conductor de transmissão 1 e a terra.

Na estação de recepção 1, emprego um conductor 10, ligado a um borne de um mecanismo susceptivel de responder á oscillações no conductor 10. Uma fórma do mecanismo adoptado para este fim, consiste em uma bobina 11, tendo um de seus bornes ligado ao conductor e o outro á terra. Um diaphragma de telephone 12, de metal, ou outra materia isolante, em que está fixada uma placa de metal, ou um enrolamento de fio, se acha supportado convenientemente em relação operativa com a bobina 11. Este diaphragma póde ser substituido por qualquer outra construção adoptada para vibrar em unisono com mudançãs de corrente ou voltagens produzidas pelas ondas irradadas da estação de transmissão.

O apparelho da estação de recepção se accorria ou se põe em resonancia com o conductor de transmissão 1, por qualquer dos meios conhecidos. Nesta memorial, os termos «acordo» e «resonancia» tem a mesma significação. Quando uma corrente alternada se estabelece no conductor 10, pelo effeito de ondas ou impulsos provenientes

da estação de transmissão, essa corrente opera para repellar ou atrahir o diaphragma, durante o tempo regulado pela parte metálica deste, por meio das correntes induzidas do diaphragma.

Quando se opera o gerador, o diaphragma 12 toma uma posição intermediária relativamente á bobina 11, variando a distancia desta posição á bobina com a intensidade das oscillações no conductor de transmissão. Quando, porém, a corrente do circuito da bobina 7 se modifica ou muda pelo facto de se fallar no transmissor, muda-se ou modifica-se de modo correspondente a permeabilidade do nucleo 3, produzindo-se portanto uma mudança ou modificação correspondente na self-inductancia e uma mudança no periodo natural de vibração do conductor de transmissão 1, que é posto fora de accordo com um circuito de resonancia 18-19, em conexão paralela com o mesmo conductor 1.

Devido a esta falta de accordo, produz-se uma mudança ou modificação correspondente na intensidade das ondas ou impulsos emitidos pelo conductor 1 e na intensidade das oscillações produzidas no conductor de recepção. Estas mudanças na intensidade das oscillações produzem mudanças correspondentes na posição do diaphragma, correspondendo, estas mudanças ás vibrações do diaphragma do transmissor e reproduzindo exactamente as ondas ou impulsos que affectam este.

Pode-se obter o mesmo resultado, mudando-se a capacidade do conductor 1, como representa a fig. 2.

Para este fim liga-se o conductor 1 com uma placa fixa 13 de um condensador, cuja outra placa 14 é formada por um diaphragma susceptível de corresponder ás ondas ou impulsos, ou em conexão com esse diaphragma. A proporção que a placa 14, em suas vibrações, se aproxima ou se afasta da outra, a capacidade do conductor se modifica, alterando de modo correspondente a intensidade das ondas ou impulsos gerados pelo conductor.

Em lugar de uma bobina de indução e um espaço de fiação, pode-se usar, como indicado fig. 3, um gerador alternado de alta periodicidade, por exemplo 50, ou por segundo. É preferível que o gerador seja do caracter descripto.

Um borne do gerador 15 se liga ao conductor de transmissão, e o outro borne á terra.

Como representa o desenho, pode-se intercalar no circuito do gerador e do conductor de transmissão um contacto microphonico 16 fazendo parte de um transmissor de carvão, com diaphragma 17. O contacto microphonico deve ser do typo usado no que é conhecido pelo nome de luzes de arco fallantes, e susceptível de trabalhar com correntes de dez a com ampéres, ou mais si as ondas geradoras forem muito intensas. Sua operação é como segue: O conductor de transmissão tem seu periodo natural em resonancia com o periodo do dynamo e a quantidade da voltagem resonante depende da resistencia do contacto microphonico. O facto de fallar contra o diaphragma modifica portanto a quantidade da voltagem de modo a corresponder ás ondas sonoras. Esso contacto microphonico póde tambem se empregar em vez da inductancia variavel (fig. 1) ou da capacidade variavel (fig. 2), em conexão com a bobina de indução e o circuito auxiliar 18-19.

Um ponto característico do meu aperfeiçoamento consiste em serem as ondas ou impulsos gerados na estação de transmissão e recebidas na outra, effectuando-se os

signaes não por uma interrupção da corrente de ondas ou impulsos, mas por meio de uma modificação ou mudança no caracter dessas ondas. O termo «signalar» é usado aqui em sua acceção mais lata, e especialmente como comprehende a transmissão e recepção de palavras, sons, caracteres, etc.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, como aperfeiçoamento na arte de signalar por ondas electro-magneticas, o methodo que consiste na transmissão e recepção praticamente continuas de ondas ou impulsos electro-magneticos, modificando-se ou mudando-se o caracter dessas ondas ou impulsos, sem interrupção de sua continuidade, como substancialmente descripto;

2º, como aperfeiçoamento na arte de signalar por meio de ondas electro-magneticas, o methodo que consiste na transmissão e recepção praticamente continuas de ondas ou impulsos electro-magneticos, modificando-se ou mudando-se de modo continuo o caracter dessas ondas ou impulsos, sem interrupção de sua continuidade, como substancialmente descripto;

3º, como aperfeiçoamento na arte de signalar por ondas electro-magneticas, o methodo que consiste na transmissão e recepção de ondas ou impulsos electro-magneticos, modificando-se ou variando-se o caracter de uma parte dessas ondas ou impulsos, sem interrupção de sua continuidade, como substancialmente descripto;

4º, como aperfeiçoamento na arte de signalar por ondas electro-magneticas, o methodo que consiste na transmissão e recepção de ondas ou impulsos electro-magneticos de caracter uniforme, modificando-se ou variando-se de modo continuo o caracter de uma parte dessas ondas ou impulsos, sem interrupção de sua continuidade, como substancialmente descripto;

5º, como aperfeiçoamento na arte de transmitir sons por ondas electro-magneticas, o methodo que consiste na geração das ondas ou impulsos electro-magneticos, modificando-se ou variando-se o caracter dessas ondas ou impulsos por ondas ou impulsos sonoros, sem interrupção de sua continuidade, como substancialmente descripto;

6º, como aperfeiçoamento na arte de signalar por ondas electro-magneticas, o methodo que consiste na transmissão e recepção praticamente continuas de ondas ou impulsos electro-magneticos, normalmente de caracter predeterminado, modificando-se ou mudando-se o caracter dessas ondas ou impulsos sem interromper sua continuidade pelo facto de se mudarem as constantes electricas do conductor de transmissão, de modo a mudar o gráo de resonancia, entre o gerador e o conductor de transmissão, como substancialmente descripto;

7º, como aperfeiçoamento na arte de signalar por ondas electro-magneticas, o methodo que consiste na geração praticamente continua de ondas ou impulsos, modificando-se ou mudando-se a intensidade dessas ondas ou impulsos, por cujo meio se tornam susceptíveis de affectar um conductor de recepção, accordando de modo a corresponder ao conductor de transmissão, durante uma parte sómente do tempo, como substancialmente descripto;

8º, como aperfeiçoamento na arte de signalar por ondas electro-magneticas, o methodo acima descripto que consiste na geração praticamente continua de ondas ou impulsos, modificando-se ou mudando-se a intensidade dessas ondas ou impulsos sem interromper sua continuidade, pelo facto de se mudar a resistencia no conductor de transmissão;

9º, como aperfeiçoamento na arte de signalar por ondas electro-magneticas, o methodo acima descripto que consiste na geração praticamente continua de ondas ou impulsos, modificando-se ou mudando-se a intensidade dessas ondas sem interromper sua continuidade, por cujo meio se tornam susceptíveis de affectar um conductor de recepção accordado de modo a corresponder ao conductor de recepção, em grãos diferentes e em tempos diferentes;

10, como aperfeiçoamento na arte de signalar por ondas electro-magneticas, o methodo que consiste na transmissão e recepção praticamente continuas de ondas electro-magneticas normalmente de um caracter predeterminado, modificando-se ou mudando-se o caracter dessas ondas ou impulsos sem interrupção de sua continuidade, como substancialmente descripto;

11, como aperfeiçoamento na arte de signalar por ondas electro-magneticas, o methodo que consiste na transmissão e recepção praticamente continuas dessas ondas ou impulsos normalmente de um caracter predeterminado, modificando-se ou mudando-se de modo continuo o caracter dessas ondas ou impulsos, sem interrupção de sua continuidade, como substancialmente descripto;

12, como aperfeiçoamento na arte de transmitir sons por ondas electro-magneticas, o methodo que consiste na geração de ondas ou impulsos electro-magneticos normalmente de caracter uniforme, modificando-se ou variando-se o caracter dessas ondas ou impulsos por meio de ondas ou impulsos sonoros, sem interrupção de sua continuidade, como substancialmente descripto;

13, como aperfeiçoamento na arte de signalar por ondas electro-magneticas, o methodo que consiste na transmissão e recepção praticamente continuas de ondas electro-magneticas, modificando-se o caracter dessas ondas na estação de transmissão sem interromper sua continuidade, como substancialmente descripto;

14, como aperfeiçoamento na arte de signalar por ondas electro-magneticas, o methodo que consiste na geração praticamente continua de ondas ou impulsos electro-magneticos de periodicidade constante, modificando-se ou mudando-se a intensidade dessas ondas ou impulsos sem interromper sua continuidade, como substancialmente descripto;

15, como aperfeiçoamento na arte de signalar por ondas electro-magneticas, o methodo que consiste na geração praticamente continua de ondas ou impulsos electro-magneticos de periodicidade constante modificando-se ou mudando-se a intensidade dessas ondas ou impulsos pelo facto de se mudar a resistencia do conductor de transmissão, sem interromper a continuidade das ondas, como substancialmente descripto.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1902. — Como procuradores, Jules Giraud, Leclerc & Comp.

ANNUNCIOS

Monte de Socorro

Tendo-se de proceder á venda em leilão, no dia 24 do corrente mez, dos penhores correspondentes ás cautelas extrahidas até 30 de setembro de 1901, previne-se aos mutuários para resgatarem os respectivos penhores ou renovarem os contractos até ás 2 horas da tarde do dia anterior ao fixado para o leilão.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1902. — O gerente, J. A. de Magalhães Castro Sobrinho.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1902